

27

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Acórdãos ns. 2.167, 2.168, 2.169, 2.170 e 2.171

Biblioteca e Arquivo Público

Belém, de 19

PÁGINAS: 2 a 7 (2.º Cad.)

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

SECRETARIA DE ES-
TADO DA VIAÇÃO E
OBRAS PÚBLICAS
Portaria n. 15/74
(D. Oficial)



SECRETARIA DE ES-
TADO DE AGRI-
CULTURA
Sentenças
(D. Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 84.º DA REPÚBLICA — N. 22.822

BELEM — QUARTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA
NOBRE, respondendo
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM, respondendo
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM
Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, em exercício
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA
Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS
FREIRE
Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI
ROMÃO

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

DECRETOS
Do Governo do Estado

—XXXXX—

PORTARIAS Ns. 724, 725
e 726

Da Secretaria de Estado
de Segurança Pública

Ns. 186, 187 e 188

Da Polícia Civil

—XXXXX—

ATA DE ASSEMBLÉIA
GERAL, REALIZADA NO
DIA TRINTA DE ABRIL

DE MIL NOVECENTOS
E SETENTA E QUATRO

PARA O FIM ESPECIAL

DE DELIBERAR SOBRE

A APROVAÇÃO DO BA-

LANÇO GERAL, DE-

MONSTRAÇÃO DA CON-

TA "LUCROS E PER-

DAS", RELATÓRIO DA

DIRETORIA E PARECER

DO CONSELHO FISCAL

Da Ribeiro, Cordeiro In-

dústria e Comércio — RI-

COSA

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1974
O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8533, de 5.11.1973, resolve:

exonerar a pedido Lourenço Galvão dos Santos, ocupante do cargo efetivo de Escrivão de Polícia de 3a. classe, símbolo ESP.3, lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 8 de julho de 1974.

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 2371)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1974

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8533, de 5.11.1973, resolve:

nomear Raimundo Nonato Moreira

Cardoso, para exercer em caráter efetivo o cargo de Comissário de Polícia de 3a. classe, símbolo MSP.3 (Anexo III da Lei n. 4.460), lotado na Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 18 de julho de 1974.

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 2371)

SECRETARIAS

OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 15/SEVOP, DE 15 DE JULHO DE 1974

O Eng.º Osmar Pinheiro de Souza, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a funcionária Lindalva Moraes Alves, Auxiliar de Administração, Padrão A, para responder pela Divisão do Pessoal desta Secretaria de Estado, durante as férias da titular Sra. Ercília Amorim Coêlho.

Dê-se ciência, cumpra-se e publiquese.

Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 2382)

AGRICULTURA

RESUMO DE SENTENÇAS

Sentenças Proferidas pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Concelção do Araguaia, em que são requerentes:

Nairo José de Souza — processo 2976/73, de 11.07.73.

Maria Augusta Prudente — processo 2975/73, de 11.07.73.

Lênio Cunha Prudente — Processo 2971/73 de 11.07.73.

Walkyria Santos Prudente — pro-

cesso de n. 2972/73 de 11.07.73.

Cesar Antonio Prudente — processo de n. 2973/73, de 11.07.73.

Paulo José de Souza — processo de n. 2982/73, de 11.07.73.

Leila Maria Cunha Prudente — processo de n. 2970/73, de 11.07.73.

Carlos Alberto Prudente — processo de n. 2977/73, de 11.07.73.

Zulmira de Souza Moraes — processo de n. 2969/73, de 11.07.73.

Ermita José dos Santos — processo de n. 2979/73, de 11.07.74.

Olimpio Peixoto de Carvalho — processo de n. 3130/71, de 10.09.71.

Aletildes Aguiar de Carvalho — processo de n. 3132/71, de 10.09.71.

Joaquim Pereira Macedo — processo de n. 1875/71, de 09.06.71.

José Biscaro — processo de n. 3698/71, de 20.10.71.

Lais Oliveira Pires de Campos — processo de n. 3163/71, de 13.09.71.

Sebastião Ferraz Pires de Campos — processo 2860/71, de 13.09.71.

Thereza Marlene Palomo Scodro — processo 3188/71, de 14.10.71.

Alcides José da Silva — processo 3135/71, de 10.10.71.

Os processos acima publicados estão revestidos das formalidades legais.

Considerando que no curso dos mesmos, não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, desta Secretaria, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Aprovo os presentes processos nos autos de compra de terras, para que

produzam todos os seus efeitos de direito;

Publiquem-se no D.O. e voltem ao DTCC;

Belém, 16 de julho de 1974.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura

Sentenças proferidas pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Acará, em que são requerentes:

Haroldo do Espírito Santo Fernandes Pastana — processo 0271/73, de 29.01.73.

Carlos Alberto da Silva Franco — processo 0252/73, de 25.01.73.

Celina Lúcia Buarque Franco — processo de n. 0253/73, de 26.01.73.

Sebastião Reis Pastana — processo de n. 0270/73, de 29.01.73.

Os processos acima publicados estão revestidos das formalidades legais; Considerando que no curso dos mesmos não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis a sua aprovação.

Considerando tudo o mais que nos autos consta.

Aprovo os presentes processos nos autos de compra de terras para que produzam todos os seus efeitos de direito.

Publiquem-se no D.O. e voltem ao DTCC.

Belém, 19 de julho de 1974.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

**Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:**
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Admi-

nistração 26-1196

Diretoria de Do-
cumentação e Divul-

gação 26-0859

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação
e Divulgação

Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de	Cr\$
Anual . . .	300,00	D. O.	
Semestral .	150,00	N.º atrasa-	
N.º avulso.	1,50	do ao ano	0,70
		umenta	
Outros Es-		Publicações	
tados e Mu-		Página co-	
nicipios		mum, cada	3,50
		centímetro	
Anual	600,00	Página de	
Semestral .	300,00	Contabilida-	
		de - preço	
		fixo	950,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS

07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redu-
ção de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO.

SEGURANÇA PÚBLICA

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 724 DE 15 DE
JULHO DE 1974

Ten. Cel. Wilson Brandi Romão, Se-
cretário de Estado de Segurança Pú-
blica, por nomeação legal e usando das
atribuições que lhe confere o Artigo
132, item VII, do Regulamento da
SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471
de 04.03.71.

RESOLVE:

Sustar as férias do Dr. José Maria
de Souza, Médico Legista nível 24, lo-
tado no Instituto Médico Legal "Renato
Chaves" desta Secretaria, concedida em
Portaria n. 702 de 1.º de julho de 1974,
conforme plano estabelecido por aquele
Instituto.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2350).

PORTARIA N. 725 DE 15 DE
JULHO DE 1974

Ten. Cel. Wilson Brandi Romão, Se-
cretário de Estado de Segurança Pú-
blica, por nomeação legal e usando das
atribuições que lhe confere o Artigo
132, item VII, do Regulamento da
SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471
de 04.03.71.

Recomendar a partir desta data, só
se fará contratação de pessoal pela ver-
ba 3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEI-
ROS "PAPELETA, com a prévia auto-
rização do Exmo. Sr. Secretário de Es-
tado de Segurança Pública ou do Sr.
Dr. Delegado Geral;

RESOLVE:

Outrossim, recomendar que só seja
permitido o exercício de qualquer fun-
ção de extranumerário nesta SEGUP,
após ser efetivada sua admissão.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2350).

PORTARIA N. 726 DE 15 DE
JULHO DE 1974

Ten. Cel. Wilson Brandi Romão, Se-
cretário de Estado de Segurança Pú-
blica, por nomeação legal e usando das
atribuições que lhe confere o Artigo
132, item VII, do Regulamento da
SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471
de 04.03.71.

RESOLVE:

Permitir a ida do Dr. Alberto Pinto
Pereira, lotado no Instituto Médico Le-
gal "Renato Chaves" desta Secretaria,
na qualidade de médico da Delegação
Paraense aos VI Jogos Estudantis Bra-

sileiros, que serão realizados no perío-
do de 14 a 27 de julho do corrente ano.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2350).

POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA GERAL
PORTARIA N. 186 DE 15 DE
JULHO DE 1974

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Déle-
gado Geral da Polícia Civil, por nomea-
ção legal e usando das atribuições que
lhe confere o Artigo 34 do Decreto .
n. 8.480, de 6 de setembro de 1973.

RESOLVE:

Advertir o funcionário Lourival da
Silva Souza, Comissário de Polícia de
3a. classe, símbolo MSP-3, quando de
serviço no dia 13 para 14 do corrente,
permitiu a saída do carro celular, com
o Escrivão de serviço.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral
(G. — Reg. n. 2350).

PORTARIA N. 187 DE 15 DE
JULHO DE 1974

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Dele-
gado Geral da Polícia Civil, por nomea-
ção legal e usando das atribuições que
lhe confere o Artigo 34 do Decreto .
n. 8.480, de 6 de setembro de 1973.

RESOLVE:

Suspender por vinte (20) dias sem
prejuízo de serviço o funcionário Oli-
var Damasceno Assunção, Investigador
Polícia, servindo como Escrivão, por
ter utilizado o carro celular para fins
pessoais, quando de serviço no Distrito
Central, no dia 13 para 14 de julho do
corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral
(G. — Reg. n. 2350).

PORTARIA N. 188 DE 15 DE
JULHO DE 1974

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Dele-
gado Geral da Polícia Civil, por nomea-
ção legal e usando das atribuições que
lhe confere o Artigo 34 do Decreto .
n. 8.480, de 6 de setembro de 1973.

RESOLVE:

Transferir os Escrivães Olivar Da-
masceno Assunção e Joaquim Matos de
Barros, o primeiro do Distrito Central
para o 7.º Distrito Policial (Terra Firme)
e o último do 7.º Distrito Policial (Ter-
ra Firme) para o Distrito Central.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Dr. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Delegado Geral
(G. — Reg. n. 2350).

ANÚNCIOS

JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

C.G.C. n. 04.969.180/0001

* Ata da Reunião da Diretoria da JAÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A., realizada em 26 de junho de 1974.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), às dez (10) horas, em sua sede social sita à Praça J. Dias Paes, n. 6 — Sacramento, nesta cidade, reuniu-se a Diretoria da Jaú — Indústria e Comércio S. A. Dando início aos trabalhos o Sr. Claudomiro Pereira da Silva, Diretor-Presidente, cons tatou e agradeceu a presença de todos os Diretores e a seguir convidou o Sr. José da Nóbrega Ribeiro para Secretário, tendo este agradecido a indicação. A seguir o Sr. Presidente comunicou aos presentes que a reunião tinha por escopo estudar e deliberar sobre os seguintes assuntos: Ofício do Banco da Amazônia S. A. — DEFINEICIF n. 74/9927 de 25 de junho do corrente, com referência ao Ofício da Superintendência do Desenvolvimento da Amazonia n. 2093 de 31 de agosto de 1973, pelo qual autorizava entre outros a liberação da quantia de (novecentos e dezenove cruzeiros) Cr\$ 919,00 e que foi constatado por aquele Banco já ter sido liberado a favor de outro projeto. Assim sendo foi solicitado a exclusão do aludido valor, correspondente à 919 ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos, inscritas para serem realizadas com recursos oriundos, de deduções do Imposto de Renda, de conformidade com a Lei n. 756/69, em decorrência da irregularidade verificada. — Boletim de Subscrição de ações aprovado em reunião da Diretoria, realizada em 10 de agosto de 1973: ESENCO — Escritório de Engenharia e Comércio Ltda., estabelecida à Av. Braz de Aguiar, n. 710, Belém — Par, relativa ao exercício de 1972, no valor de novecentos e dezenove cruzeiros (Cr\$ 919,00) referente a 919 ações preferenciais nominativas; emissão de quatrocentas e quarenta e oito mil, quatrocentas e dez (448.410) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos, inscritas por diversas pessoas jurídicas, com aproveitamento de deduções do Imposto de Renda, constante do Boletim de Subscrição de Ações que se encontra sobre a mesa. Após os debates sobre o assunto, o Sr. Secretário procedeu à leitura do Parecer do Conselho Fiscal sobre a matéria no seguinte teor: Parecer do Conselho Fiscal: Senhores Acionistas. Os Membros efetivos do Conselho Fiscal da Jaú — Indústria e Comércio S. A., no desempenho de suas atribuições e após minucioso exame na proposta da Diretoria, para a exclusão da quantia de Cr\$ 919,00 (novecentos e dezenove cruzeiros), referente a 919 ações inscritas indevidamente pela firma ESENCO — Escritório de Engenharia e Comércio Ltda., assim como, sobre a emissão de 448.410 (quatrocentas e quarenta e oito mil, quatrocentas e dez) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos, e considerando que tais assuntos são imprescindíveis para a política do desenvolvimento da firma, e ainda que a Diretoria tem plenos poderes, outorgados pela Assembléia Geral da Sociedade para aceitar subscrições de pessoas jurídicas dentro do capital autorizado e dever de acatar ex-

clusões dos órgãos competentes, são de parecer que tais proposições sejam aprovadas, e consequentemente seja alterado o Capital subscrito. Belém, Pará, 25 de junho de 1974. aa) Adalberto Malcher da Silva, Edgar Batista de Miranda, Maximino Modesto Filho. A seguir o Sr. Presidente retomou a palavra, colocando em votação a matéria, a qual foi aprovada por unanimidade. Ainda com a palavra o Sr. Presidente comunicou aos presentes que o Capital Social autorizado da Empresa é de Cr\$ 11.145.400,00 (onze milhões cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros) dividido em 4.228.170 ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis e 6.917.230 ações preferenciais nominativas intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, e que em virtude da citada subscrição a partir desta data o Capital Social subscrito passa a ser de sete milhões seiscentos e três mil, duzentos e sessenta e sete cruzeiros (Cr\$ 7.603.267,00) dividido em 3.325.961 ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis e 4.277.306 ações preferenciais nominativas intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais desejasse manifestar-se foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual colocada em votação foi aprovada e vai assinada por todos os presentes, sendo encerrada a reunião às dez e trinta (10:30) horas. aa) José da Nóbrega Ribeiro — Secretário. Claudomiro Pereira da Silva — Presidente. Belém, Pará, 26 de junho de 1974. aa) Claudomiro Pereira da Silva, José da Nóbrega Ribeiro, Luiz Eduardo Ferreira da Silva, Orlando Fernandes da Silva Dourado. Transcrito do Livro Próprio: Está conforme o original Belém, Pará, 26 de junho de 1974.

JOSE DA NÓBREGA RIBEIRO
Secretário

FRANCISCO MOREIRA PACHECO
Contador
CRCPa. n. 0584 — CRCCe. n. 1138

CARTÓRIO CHERMONT — 1o. OFÍCIO
Reconheço as firmas supra assinaladas, duas (2)
Belém, 09 de julho de 1974.
Em testemunho M. M. M. da verdade.
Marília M. Matos
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"
Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 10 de julho de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 11 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 4157.58, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1143/74. E para constar Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 11 de julho de 1974.
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da "JUCEPA"
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

J A Ú — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Boletim de subscrição de 448.410 (quatrocentas e quarenta e oito mil, quatrocentas e dez) ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de (5) cinco anos, a contar da data da subscrição, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, emitidas dentro do limite do Capital Autorizado da Sociedade, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20.05.1973, devidamente registrada na MM. Junta Comercial do Estado do Pará, sob o n. 1030/73 em 30.05.1973, e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, n. 22.541 de 05.06.1973, subscrição esta efetivada exclusivamente por titulares de recursos oriundos da Lei n. 756/69.

Investidores	Endereços	C.G.C.	Exercícios			Número de Ações	Total
			1972	1973	1974		
01— A. D. Andrade	Av. José Bonifácio, 1680 — Belém—Pa	04.915.229/001		525,00	430,00	955	955,00
02— A. F. Souza — Comércio	Trav. 7 de Setembro, 161 — Belém_Pa	04.899.621/001		532,00		532	532,00
03— A. Phillândia Ltda.	Rua Sto. Antonio, 85 — Belém_Pa	04.907.952/001		3.173,00	3.173,00	3.173	3.173,00
04— A. Santos & Cia.	Av. Luiz Xavier, 106 — Curitiba_Pr	76.513.886/001		3.044,00	3.044,00	3.044	3.044,00
05— Agência Terramar Ltda.	Rua Gaspar Viana, 187 — Belém_Pa	04.915.963/001		1.358,00	1.269,00	1.358	1.358,00
06— Alfaiataria Avenida Ltda.	Rua Ermelino de Leão, 15 — Curitiba—Pr	76.661.594/001		4.500,00		1.269	1.269,00
07— Almeida Amaral Ltda.	Rua Augusta, 2677 — São Paulo_SP	61.075.214/001		1.675,00		4.500	4.500,00
08— Artur Santos & Cia.	Rua 28 de Setembro, 716 — Belém_Pa	04.908.489/001		1.712,00		1.675	1.675,00
09— Augusta Avamentos Ltda.	Rua Augusta, 2871 — São Paulo_SP	61.823.894/001				1.712	1.712,00
10— Auto Peças São Paulo Ltda.	Av. Munhoz da Rocha, 1450—Curitiba_Pr	76.532.613/001			335,00	335	1.335,00
11— Artes Gráficas Ind. e Com. S. A.	Rua Augusta Stelfeld, 375 — Curitiba_Pr	76.499.102/001			987,00	987	987,00
12— Bastos & Santos	Av. Senador Lemos, 1619 — Belém_Pa	04.905.030/001			2.808,00	2.808	2.808,00
13— Banco de Sangue Central de Belém Ltda	Rua João Balbi, 271 — Belém_Pa	04.810.156/001		49.119,00		49.119	49.119,00
14— Bazar Paraense Ltda.	Trav. 7 de Setembro, 284 — Belém_Pa	04.917.563/001			776,00	776	776,00
15— Beira Mar Comércio Ltda.	Rua Mundurucus, 12 — Belém_Pa	04.907.325/001			466,00	466	466,00
16— Buchholtz & Cia. Ltda.	Rua Martin Afonso, 491 — Curitiba_Pr	76.486.810/001			2.246,00	2.246	2.246,00
17— Camilo Ielis & Cia.	Av. Presidente Vargas, 290 — Belém_Pa	04.908.539/001		4.578,00		4.578	4.578,00
18— Casa de Saúde S. Vicente Ltda.	Av. Vicente Machado, 401 — Curitiba_Pr	76.562.016/001			4.139,00	4.139	4.139,00
19— Casa White Ltda.	Rua 13 de Maio, 515 — Belém_Pa	04.907.887/001			590,00	590	590,00
20— Clafer — Torção de Fios Ltda.	Rua Caripurá, 313 — São Paulo_SP	62.274.535/001		3.216,00		3.216	3.216,00
21— Com. e Ind. de Ferragens Madeiras S. A	Av. Almirante Barroso, 165 — Belém_Pa	04.906.319/001			28.285,00	28.285	28.285,00
22— Compensados Pazello Ltda.	Rua Sta. Catarina, 293 — Curitiba_Pr	76.485.960/001			3.949,00	3.949	3.949,00
23— Construtora Caeté Ltda.	Praça S. Benedito, s/n. Bragança_Pa	05.320.205/001		624,00		624	624,00
24— D. S. Cavalcante	Rua 13 de Maio, 292 — Belém_Pa	04.988.507/001		1.040,00		1.040	1.040,00
25— Depol — Baterias Ltda.	Trav. Padre Eutíquio, 1390 — Belém_Pa	04.949.830/001		4.694,00		4.694	4.694,00
26— Distribuidora Aliança Ltda. — Distal	Rua 28 de Setembro, 579 — Belém_Pa	04.954.913/001			58.511,00	58.511	58.511,00
27— Domingos Amaral & Cia. Ltda.	Av. 16 de Novembro, 170 — Belém_Pa	04.957.999/001		10.095,00		10.095	10.095,00
28— Dou.Tex S. A. — Indústria Textil	Rua Alzira, 57 — São Paulo_SP	61.217.261/001			18.108,00	18.108	18.108,00
29— E. S. de Oliveira & Cia.	Trav. 7 de Setembro, 29 — s/2 — Belém_Pa	04.915.658/001		1.632,00		1.632	1.632,00
30— Enfillo Romani & Cia. S. A.	Praça Eufrásio Correia, 498 — Curitiba_Pr	76.491.828/001			49.732,00	49.732	49.732,00
31— Emp. Sul Améric. de Transp. em Ônibus Ltda.	Rua Reinaldo Machado, 1300 — Curitiba_Pr	76.488.915/001			14.426,00	14.426	14.426,00

Investidores	Endereços	C.G.C.	Exercícios		Número de Ações	Total
			1972	1973	1974	
32— Equipe Propaganda S.A.	Rua Barão do Rio Branco, 63—80. And.	76.492.743/001	2.276,00		2.276	2.276,00
33— F. Keller & Cia. Ltda.	Curitiba, Pr	76.499.961/001	3.877,00		3.877	3.877,00
34— Ferreira & Anaíssi	Rua Inácio Lustosa, 624 — Curitiba, Pr	04.910.295/001	5.868,00		5.868	5.868,00
35— Fonseca Represent. e Com. Ltda.	Trav. Padre Eutíquio, 735 — Belém, Pa	04.902.607/001	1.312,00		1.312	1.312,00
36— Forpeças — Fornecedora de Peças Acessórias Ltda.	Rua Sto. Antonio, 46 — s/2 — Belém, Pa					
37— Glaser Importadora Comercial S. A.	Av. Almirante Barroso, 1023 — Belém, Pa	04.807.434/001	1.853,00		1.853	1.853,00
38— Guilherme L. de Barros	Rua Comendador Araújo, 241 — Curitiba, Pr	76.559.640/001	1.172,00		1.172	1.172,00
39— H. J. Ribeiro & Cia.	Trav. Dr. Machado, 130 — Obidos, Pa	95.637.228/001	433,00		433	433,00
40— Harlev Vieira Navegação	Rua 13 de Maio, 510 — Belém, Pa	04.909.511/001	3.524,00		3.524	3.524,00
41— Indústrias Pedro N. Pizzatto S. A.	Av. Presidente Vargas, 123 — Belém, Pa	04.982.070/001	3.592,00		3.592	3.592,00
42— Indústrias Todeschini S.A.	Rua Conselheiro Laurindo, 2 — Curitiba, Pr	76.501.394/001	17.544,00		17.544	17.544,00
43— Importadora Pneus Peças Ltda.	Av. 7 de Setembro, 4713 — Curitiba, Pr	76.483.890/001	8.282,00		8.282	8.282,00
44— José F. da Silva & Cia. Ltda.	Praça Floriano Peixoto, s/n. Belém, Pa	04.910.311/001	2.493,00		2.493	2.493,00
45— J. F. Rothéa & Cia.	Trav. 10. de Marco, 96 s/505 — Belém, Pa	04.905.204/001	252,00		252	252,00
46— J. M. Rodrigues	Rua Cons. João Alfredo, 336 — Belém, Pa	04.910.055/001	1.230,00		1.230	1.230,00
47— J. M. Soares & Cia.	Trav. José Pio, 817 — Belém, Pa	04.919.569/001	200,00		200	200,00
48— J. R. da Silva Fontes & Cia. Ltda	Rua Cons. João Alfredo, 100 — Belém, Pa	04.909.578/001	252,00		252	252,00
49— J. V. Soares & Cia. Ltda.	Pua O de Almeida, 722 — Belém, Pa	04.901.310/001	463,00		463	463,00
50— J. Vasconcelos Alves & Filho	Rua Manoel Barata, 368, s/304—Belém, Pa	04.930.269/001	1.930,00		1.930	1.930,00
51— José Maria Ferreira Leite	Beco do Carmo, 73 — Belém, Pa	04.905.402/001	945,00		945	945,00
52— Lecir Vieira Leite	Trav. Benjamin Constant, 350 — Belém, Pa	04.797.197/001	405,00		405	405,00
53— Lupino Comércio e Indústria S. A.	Trav. Antonio Baena, 686 — Belém, Pa	04.951.190/001	2.029,00		2.029	2.029,00
54— M. Fernandes & Irraões Ltda.	Rua 13 de Maio, 404 — Belém, Pa	04.909.263/001	4.121,00		4.121	4.121,00
55— Madeireira Dal Pai S. A.	Rua O de Almeida, 830 — Belém, Pa	04.896.940/001	2.340,00		2.340	2.340,00
56— Marmoraria Agua Verde Ltda.	Estrada Federal BR-116—Km 55—Curitiba, Pr	76.490.887/001	1.744,00		1.744	1.744,00
57— Materiais Finos S. A.	Av. Agua Verde, 1110 — Curitiba, Pr	76.504.042/001	734,00		734	734,00
58— Mendes Publicidade Ltda.	Trav. Padre Eutíquio, 1113 — Belém, Pa	04.909.883/001	4.000,00		4.000	4.000,00
59— Mohber — Indústria Textil Ltda.	Rua Sto. Antonio, 432 — 110. and. Belém, Pa	04.908.261/001	12.850,00		12.850	12.850,00
60— Manuel Gouveia Felix	Rua Herval, 339 — Belém — São Paulo, SP	61.098.943/001	732,00		732	732,00
61— NCR do Brasil S. A. — Caixas Registradoras	Av. Senador Lemos, 1369 — Belém, Pa	04.914.008/001				
62— Máquinas de Contab. Equipament	Av. Marechal Floriano, 96—R. de Janeiro, RJ	33.033.440/001	8.278,00		8.278	8.278,00
63— Nello Bordalo Representações	Rua Sto. Antonio, 432—70. And. Belém, Pa	04.917.738/001	1.680,00		1.680	1.680,00
64— Newton Bezerra de Menezes	Vila de Benfica — Benevides — Pará	04.828.596/001	254,00		254	254,00
65— Nota Representações Ltda.	Rua O de Almeida, 476 — Belém, Pa	04.813.002/001	540,00		540	540,00
66— Novafull — Ind. e Com. e Import. Ltda.	Rua Herval, 389—Belém—S. Paulo, SP	62.345.376/001	6.717,00		6.717	6.717,00
67— Olga Oliveira	Av. Independência, 1214 — Belém, Pa	04.897.278/001	2.336,00		2.336	2.336,00
68— Panificadora Cereja Ltda.	Av. Pedro Miranda, 242 — Belém, Pa	04.808.333/001	1.054,00		1.054	1.054,00
69— Panificação Manon Ltda.	Trav. Lomas Valentinas, 648 — Belém, Pa	04.902.060/001	100,00		100	100,00
70— Panificação Paraense Ltda.	Av. Antonio Everdosa, 1334 — Belém, Pa	04.934.881/001	584,00		584	584,00
71— Panificadora Ramos Ltda.	Trav. 14 de Abril, 1709 — Belém, Pa	04.956.447/001	400,00		400	400,00
			200,00		200	200,00

Investidores	Endereços	C.G.C.	Exercícios			Número de Ações	Total
			1972	1973	1974		
1. — FARMACIA SMO CRISTOVÃO LTDA.	AV. Ceará, 100 — Belém_Pa	04.942.421/001	314,00			1.302	314,00
2. — FARMACIA SMO CRISTOVÃO LTDA.	AV. Senador Lenos, 2843 — Belém_Pa	04.991.711/001	1.302,00			1.302	1.302,00
3. — FARMACIA SMO CRISTOVÃO LTDA.	Trav. 14 de Março, 1065 — Belém_Pa	04.910.063/001	520,00			520	520,00
4. — FARMACIA SMO CRISTOVÃO LTDA.	AV. Pedro Miranda, 1176 — Belém_Pa	04.940.110/001	360,00			360	360,00
5. — FARMACIA SMO CRISTOVÃO LTDA.	Boulevard Dr. Freitas, 1122 — Belém_Pa	04.963.740/001	800,00			800	800,00
6. — FARMACIA SMO CRISTOVÃO LTDA.	AV. Pedro Miranda, 749 — Belém_Pa	04.970.059/001	492,00			492	492,00
7. — FARMACIA SMO CRISTOVÃO LTDA.	AV. Tupinambás, 43 — Apto. F — Belém_Pa	04.810.974/001	2.185,00			2.185	2.185,00
8. — FARMACIA SMO CRISTOVÃO LTDA.	AV. Cuiabá, 249 — Belém_Pa	04.896.841/001	318,00	318,00		318	318,00
9. — FARMACIA SMO CRISTOVÃO LTDA.	AV. 28 de Setembro, 643 — Belém_Pa	04.885.653/001	465,00			465	465,00
10. — FARMACIA SMO CRISTOVÃO LTDA.	AV. Riquiri, 578 — Curitiba_Pr	76.488.104/001	8.400,00			8.400	8.400,00
11. — FARMACIA SMO CRISTOVÃO LTDA.	AV. Pedro Miranda, 246 — Belém_Pa	04.946.315/001	340,00			340	340,00
12. — FARMACIA SMO CRISTOVÃO LTDA.	AV. 28 de Setembro, 503 — Belém_Pa	04.897.591/001	336,00			336	336,00
13. — FARMACIA SMO CRISTOVÃO LTDA.	AV. Pedro Miranda, 246 — Belém_Pa	04.990.388/001	2.282,00			2.282	2.282,00
14. — FARMACIA SMO CRISTOVÃO LTDA.	AV. 13 de Maio, 126 — Belém_Pa	04.788.576/001	361,00			361	361,00
15. — FARMACIA SMO CRISTOVÃO LTDA.	Trav. Quintino Bocaiuva, 828 — Belém_Pa	05.030.085/001	2.319,00			2.319	2.319,00
16. — FARMACIA SMO CRISTOVÃO LTDA.	Rua Gomes Freire, 492 — Lapa — S. Paulo_SP	61.143.897/001	3.677,00			3.677	3.677,00
17. — FARMACIA SMO CRISTOVÃO LTDA.	Trav. D. Romualdo de Seixas, 1536 — Belém_Pa	04.925.251/001	22.456,00			22.456	22.456,00
18. — FARMACIA SMO CRISTOVÃO LTDA.	Rua Comendador Araújo, 194 — Curitiba_Pr	76.483.999/001	659,00			659	659,00
19. — FARMACIA SMO CRISTOVÃO LTDA.	Trav. Humaitá, 343 — Belém_Pa	04.923.801/001	200,00			200	200,00
20. — FARMACIA SMO CRISTOVÃO LTDA.	Rua São Francisco, 209 — Belém_Pa	05.028.246/001	412,00			412	412,00
21. — FARMACIA SMO CRISTOVÃO LTDA.	Rua Francisco Derossa, 1382 — Curitiba_Pr	76.515.675/001	1.858,00			1.858	1.858,00
22. — FARMACIA SMO CRISTOVÃO LTDA.	Rua Cons. João Alfredo, 376 — Belém_Pa	04.895.603/001	426,00			426	426,00
23. — FARMACIA SMO CRISTOVÃO LTDA.	Rua Manoel Barata, 360 — Belém_Pa	04.909.826/001	4.684,00			4.684	4.684,00
24. — FARMACIA SMO CRISTOVÃO LTDA.	AV. Cândido de Abreu, 470 — Curitiba_Pr	76.500.586/001	2.366,00			2.366	2.366,00
T O T A L S			2.058,00	195.876,00	250.476,00	448.410	448.410,00

Importa o presente Boletim de Subscrição na quantia de quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e dez cruzeiros (Cr\$ 448.410,00)

Observação: Os investidores constantes do presente Boletim, encontram-se devidamente representados por procuração outorgada ao sr. Claudomiro Pereira da Silva.

FRANCISCO MOREIRA PACHECO — Contador
CRCPa. n. 0584 — C.R.C.Ce. n. 1138

CARTÓRIO CHERMONT — 1º OFÍCIO

Reconheço as firmas retro assinaladas, em número de (2) duas.

Belém, 09 de julho de 1974.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

MARILIA M. MATOS — Esc. Autorizada

Belém, Pará, em 24 de junho de 1974.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Este Boletim de Subscrição, em 5 (cinco) vias foi apresentado no dia 16 de julho de 1974 e mandado arquivar por despacho da Junta de 11 do mesmo, contendo 3 (três) folhas de números 4159.61 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1143/74. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1ª Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 11 de julho de 1974.

CLAUDOMIRO PEREIRA DA SILVA

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da "JUCEPA"

BENEDITO GILBERTO DE A. PANTOJA

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 3.399 — Dia 24.07.1974)

Reproduzidos por terem sido com incorreções no "D.O." n. 22.818, de 18.07.74

RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A "RICOSA"

Ata da Assembléia Geral da firma Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S/A — "RICOSA", realizada no dia 30 (trinta) de abril de mil novecentos e setenta e quatro (1974) para o fim especial de deliberar sobre a aprovação do Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano social encerrado a trinta e hum (31) de dezembro de hum mil novecentos e setenta e três (1973).

Aos trinta (30) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e quatro (1974) às 16,00 horas, realizou-se na sede da sociedade, sita à Travesa, Cristovão Colombo n. 146 (altos) na Vila de Icoaraci, Município de Belém, Estado do Pará, a Assembléia Geral Ordinária de Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S/A — "RICOSA", regularmente convocada por Editais publicados no "Diário Oficial" do Estado do Pará, nos dias 16, 17 e 18 de abril de 1974, nos quais foram feitos os Avisos exigidos pelo Art. 99 da Lei das Sociedades por Ações. A hora aprazada, o Sr. Leonel dos Santos Cordeiro, Diretor-Presidente da sociedade, convidou os Acionistas para instalarem a Assembléia, depois de haver verificado pelas assinaturas apostas no livro próprio, que se achavam presentes acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) da totalidade do Capital Social com direito a voto, havendo portanto número legal. Instalada a Assembléia, foi por aclamação escolhido para presidir a mesa o Sr. Leonel dos Santos Cordeiro que convidou a mim, Júlio Bento Martins para secretário, que esta fiz lavrar e subscrevo. Por determinação do Sr. Presidente, foi lida por mim, secretário, a Ordem do Dia constante dos Avisos de Convocação. Em seguida o Sr. Presidente declarou que estava sobre a mesa o Relatório da Diretoria referente ao exercício de 1973 bem como o Balanço Geral, a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" juntamente com o parecer exarado pelo Conselho Fiscal, publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará de acordo com a legislação específica em vigor. O Sr. Presidente mandou que fossem lidos esses documentos, como de fato foram, por mim, secretário, tal como determina o Art. 100 da Lei n. 2627. Terminada a leitura a matéria foi posta em discussão que se encerrou sem que alguém dos presentes fizesse uso da palavra. Passando-se à votação, verificou-se haverem sido aprovados, sem restrição o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e a conta de "Lucros e Perdas". Ainda o Sr. Presidente colocou à dispo-

sição da Assembléia o lucro verificado do exercício bem como o saldo de Balanço existente num total de..... Cr\$ 283.294,73 (duzentos e oitenta e três mil duzentos e noventa e quatro cruzeiros e setenta e três centavos) a fim de que lhes fosse dado o destino correspondente. Acerca da aplicação em referência fez o Sr. Presidente uma detalhada explanação da atual conjuntura de objetivos da empresa que, tangida pelo fluxo de ampliação de suas instalações, ora arca com responsabilidade de ordem financeira muito grande e que qualquer outro compromisso advindo da mesma ordem acarretaria maiores preocupação à sua administração. Esperava assim obter a compreensão dos presentes. Manifestou-se o acionista Júlio Bento Martins propondo fossem aplicados Cr\$ 275.424,00 (duzentos e setenta e cinco mil quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros) equivalentes a 10% do Capital Integralizado em dividendos a serem distribuídos em Ações Preferenciais classe "C" de acordo com o previsto no § 1º Art. 5º dos estatutos sociais, cuja proposição foi aceita por unanimidade. Ainda em prosseguimento e de acordo com a proposta do acionista Joaquim Duarte Ribeiro, ficaram fixados para..... Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) a partir do mês de maio vindouro os honorários da Diretoria, bem como a aplicação a favor da mesma, da Reserva p/ Gratificação na ordem de Cr\$ 19.459,76 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros e setenta e seis centavos) conforme autoriza o Art. 27 letra D dos Estatutos Sociais. A seguir o Sr. Presidente anunciou que a Assembléia deveria proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal tendo sido eleitos os conselheiros assim constituídos — MEMBROS EFETIVOS: Nelson Emil Nassar, Economista — CPF n. 004.619.362, residente em Icoaraci, Município de Belém, Pará; Fernando Almeida Valente, Comerciante — CPF n. 000594632, residente em Icoaraci, Município de Belém, Pará; Antonio Rodrigues Teixeira, comerciante — CPF n. 002987432, residente em Icoaraci, Município de Belém, Pará. SUPLENTE: Arménio Almeida Moraes, comerciante — CPF n. 000594712, residente em Icoaraci, Município de Belém, Pará; Adelcio Corrêa da Silva, funcionário público — CPF n. 006054762, residente em Icoaraci, Município de Belém, Pará e Antonio Amarante do Nascimento, comerciante — CPF n. 005900882, residente em Icoaraci, Município de Belém, Pará. Têm os membros eleitos o seu mandato assegurado por mais um período de Atividade a se expirar em 1975. Frangueou o Sr. Presidente a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensa a sessão pelo tempo necessário à

lavratura da presente Ata, a qual depois de lida e aprovada, vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes que desejarem.

Declaramos que a presente Ata é cópia fiel do que se acha transcrito no livro próprio.

Icoaraci, 30 de abril de 1974.

JÚLIO BENTO MARTINS — CPF n. 002689762

Secretário

LEONEL DOS SANTOS CORDEIRO — CPF n. 002200352

Diretor-Presidente

CARTÓRIO GUIMARÃES

Reconheço verdadeiras as assinaturas supra de Júlio Bento Martins e Leonel dos Santos Cordeiro.

Icoaraci, Pará, 30 de abril de 1974.

Em testemunho J.R.G. da verdade.

O Tabelião:

JOSÉ RAYMUNDO GUIMARÃES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos	140,00
Taxa de Fiscalização e Serviços	
Diversos	25,00

Cr\$ 165,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

Agência Centro

Belém, 1974

Recebemos os valores acima.

—Caixa—

Assinatura ilegível.

3º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 03 de julho de 1974.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 11 de 06 de 1974 e mandada arquivar por despacho da Junta de 18 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 3666/67 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 891/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 18 de 06 de 1974.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da "JUCEPA"

JOSÉ VIEIRA GONÇALVES

Vice-Presidente em exercício.

(Ext. — Reg. n. 3492 — Dia 24.7.74)

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

CADERNO

2

22.822

BELEM — QUARTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1974

ANÚNCIOS

**Neste
Caderno**

ANÚNCIOS

—XXXXX—

EDITAIS ADMI-
NISTRATIVOS

—XXXXX—

EDITAIS
JUDICIAIS

—XXXXX—

JUSTIÇA
FEDERAL

—XXXXX—

TRIBUNAL
ELEITORAL

COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S.A. (COBRAS) CONVOCAÇÃO

São convidados os srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 15 (quinze), do mês próximo, às 16:00 horas, na sede social c. Trav. Humaitá. 967, nesta cidade de Belém do Pará a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Apreciação, discussão e aprovação do relatório da diretoria, Balanço e conta de Lucros e Perdas, referente ao exercício de 1973; — b) O que ocorrer. Belém (Pará), 16 de março de 1974. — A Diretoria.

(T. n. 21793 — Reg. n. 3509
— Dia: 24.07.74).

FAZENDA AGRO PASTORIL SANTA TEREZINHA S.A. (AGROPASTO) C.G.C. n. 05.931.655/001

CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. Acionistas dessa Sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 07 de agosto de 1974, às 10:00 (dez) horas, em seu escritório sito à travessa Leão XIII — 27 — sala n. 4, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Retificação e ratificação da Ata de Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1974 na qual aprovou o relatório da diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1973;

b) — Eleger a Diretoria para o biênio de 1974/76 e dos membros do Conselho Fiscal e suplentes, bem como a fi-

xação de seus respectivos honorários;

c) — Outros assuntos de interesse da Sociedade, pertinente a matéria.

Belém, 19 de julho de 1974.

(a) José Rosa de Souza Albuquerque
Diretor Administrativo

(Ext. — Reg. n. 3510 — Dia: 24.07.74).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito Manoel de Jesus Sena Maués e Ronildo Jorge Mattar Baltazar da Silva, e no Quadro de Estagiários, os Acadêmicos de Direito Célia Santos Silva, Harley Rodrigues Wanderley, Maria José Machado Torres, Rubens Nascimento Mota, Pedro Odival Gomes da Silva.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 22 de julho de 1974.

a) OSWALDO NASSER TUMA

1.º Secretário

(T. n. 21790 — Reg. n. 3502

— Dias: 24, 25 e 26.07.74).

CONORPE — CIA. NORTE DE PESCA

C. G. C. — 04.965.356-001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas de CONORPE — COMPANHIA NORTE DE PESCA, para a reunião de Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em sua sede social, à Av. Presidente Vargas, 351 — Conj. 402, nesta cidade em

segunda convocação, no dia 29 de julho de 1974, às 9.00 horas para deliberarem sobre o seguinte:

- a). — Relatório da Diretoria; Balanço Geral; Demonstração da Conta de Lucros e Perdas; Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1973, encerrado em 31 de dezembro de 1973.
- b) — Eleição da Diretoria;
- c) — Eleição do Conselho Fiscal efetivos e suplentes;
- d) — Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

e) — O que ocorrer.

Belém, 19 de julho de 1974.

AFONSO FURTADO DE LIMA — Diretor-Presidente.

LUIZ ROCHA PEREIRA — Diretor Administrativo

(Ext. — Reg. n. 3515 — Dias 24, 25 e 26.7.74)

Cia. AGro-Pastoril Souza Lemos
Agropastor S.A.
C.G.C. n. 02928702
Assembléia Geral Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —

São convocados os senhores Acionistas da Agropastor S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 05 de agosto de 1974, às 10:00 horas em sua sede, à Av. Presidente Vargas, 780 — Apto. 1301, Belém-Pará, para tratarem dos seguintes assuntos:

- a) — Aumento do Capital Autorizado;
- b) — Alteração da Diretoria;
- c) — O que ocorrer.

Belém, 05 de julho de 1974.

A DIRETORIA

(T. n. 21.785 — Reg. n. 3.490 — Dias 23, 24 e 25.07.1974)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EDITAL COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Celso Dias nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 380. Termo e 380. Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características: A Área de Terras é de 3.000Ha. (três mil hectares), medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, localizada no loteamen-

to cabeceira do rio Maria, lote n. 69 (sessenta e nove), limita-se pelo lado norte com o lote n. 52 requerido por Aletilde Aguiar de Carvalho, ao sul com quem de direito a este com o lote n. 74 requerido por Benedito Aparecido da Silva e ao oeste com o lote n. 53 requerido por Paulo Nunes Ferreira, enquadrando-se nas seguintes coordenadas: Ponto A — 50° 03' 30" WGR x 06° 52' 48" S — Ponto B — 50° 00' 50" WGR x 06° 53' 12" S — Ponto C — 50° 01' 24" WGR x 06° 56' 30" S — Ponto D — 50° 04' 02" WGR x 06° 56' 00" S.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 14 de junho de 1974

Agr. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAUJO
Resp. p/ Setor de Terras

VISTO:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras

3.º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Em sinal AQS de verdade.

Belém, 16 de julho de 1974.

Adriano de Queiroz Santos

Tab. Substituto.

(T. n. 21791 — Reg. n. 3506 — Dia: 24.07.74).

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

Câmaras Criminais Reunidas

RECURSO DE REVISÃO CRIMINAL
(SÃO MIGUEL DO GUAMA)
ACORDÃO Nº 2.167

Requerente: Elizio Pereira de Oliveira

Requerida: A Justiça Pública.

Relator: Doutor Steleo Bruno dos Santos Menezes (Juiz Convocado)

EMENTA: I — Revisão Criminal, Estando a sentença criminal revestida de suas formalidades legais, ao mesmo tempo que julgou coerente com as provas dos autos, não é de ser admitida.

II — Recurso conhecido, mas não provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Revisão Criminal da Comarca de São Miguel, em que é requerente

Elizio Pereira de Oliveira e Requerida a Justiça Pública.

Acordam os Desembargadores e mais os Juizes Convocados das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso, mas negando provimento, confirmar a respeitável sentença de 1a Instância.

Elizio Pereira de Oliveira, brasileiro, solteiro, militar reformado, por intermédio de seu advogado legalmente constituído, requereu perante este Colendo Tribunal, com fundamento no artigo 621 inciso I do Código de Processo Penal, Revisão do processo crime em que foi condenado à pena de hum (1) ano de Reclusão, a qual está sendo cumprida no Presídio São José, alegando como fundamentos de fato e de direito, resumidamente, o seguinte:

I — Que foi denunciado em data de 14 de Abril de 1971, pela prática do crime capitulado no artigo 217 do C.P.P.

II — Que em data de 15 de Outubro do mesmo ano a Exma. Doutora Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, exarou sentença julgando Procedente a denúncia, e condenando-o à pena de dois (2) anos de reclusão, reduzindo-a a hum (1) ano face a sua primariedade e bons antecedentes, pena essa a ser cumprida no Presídio São José, onde atualmente se encontra;

III — Que, no entanto, o processo em que se inspirou a sentença condenatória, tanto um como o outro, estão envolvidos de nulidades, tais como:

a) Foi concluída a instrução criminal, sem que a Doutora Juíza "a quo" desse cumprimento ao disposto no para-

grafo único do artigo 201 do C.P.P. o que constitui nulidade, "ex-vi" do art. 564 inciso IV do mesmo diploma legal.

b) A respeitável sentença padece de fundamentação e evidenciou erro grosseiro na fixação da pena definitiva.

c) Que não ficou configurado na espécie o delito de Sedução, não se podendo negar que a decisão "a quo", distanciou-se enormemente da prova dos autos, que por seu turno deve ser lógica e racional.

O pedido veio instruído com a Procuração; Xerox da Denúncia recebida, Idem da respeitável sentença; Certidão da Sra. escritora criminal aludindo ter a mesma transitado livremente em julgado; Atestado de vida e residência da menor ofendida; Certidão de idade da mesma; Xerox do auto de interrogatório do réu; idem das declarações da vítima no inquérito policial; uma carta da vítima sem firma reconhecida, datada de 14 de Agosto de 1970 e dirigida ao réu; Certidão da senhora escritora da comarca de São Miguel, onde transcreve os depoimentos das testemunhas arroladas na Denúncia e que depuseram na instrução; idem da referida serventaria na qual Certifica ter a vítima deposto somente no inquérito policial, não o fazendo perante a Doutora Juíza de São Miguel. Os autos foram distribuídos ao Exmo. Senhor Desembargador Pojucan Tavares, o qual mandou dar vista dos mesmos ao Exmo. senhor Doutor 10. Subprocurador Geral, tendo S. Exa. proferido substancial e longo Parecer, opinando pelo improvimento do pedido, por absoluta falta de lamparo legal, mantendo-se, assim a respeitável sentença, por seus jurídicos e legais fundamentos, aliado ao fato do requerente nem sequer ter apelado da mesma, ao mesmo tempo que não provou ter sido exarado, com ofensa ao "texto expresso da lei penal ou a evidência dos autos".

Face o Exmo. Desembargador Pojucan Tavares, que era o Relator estar no exercício de Vice-Presidente do Tribunal, os autos foram a mim distribuídos, para os fins de lei. E o relatório.

Trata-se na espécie de um pedido de Revisão Criminal, em que é requerente Elízio Pereira de Oliveira, já devidamente qualificado acima e que se insurgiu contra a sentença criminal proferida pela Exma. Doutora Juíza de Direito de S. Miguel do Guamá, transitada livremente em julgado, que acolhendo a denúncia formulada pelo Órgão do M. P. daquela cidade contra o mencionado réu e que o enquadrou no artigo 217 do Código Penal, o condenou à pena de dois (2) anos de Reclusão, reduzindo por um (1) ano, em virtude de sua primariedade e ter bons antecedentes, estando cumprindo-a no Presídio São José.

Invoca em seu favor o disposto no artigo 621 inciso I do C.P.P. e assim declara seu pedido:

a) — Que foi concluída a respectiva instrução criminal, sem dar a doutora Juíza cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 201 do C.P.P. incidindo, portanto, no item IV do art. 563 do mesmo diploma legal;

b) — Que a sentença recorrida não foi fundamentada e evidenciou erro grosseiro na fixação da pena definitiva;

c) — Que não se configurou, na espécie, o delito de sedução, não se podendo negar que a decisão "a quo", distanciou-se enormemente da prova dos autos, que por seu turno, deve ser lógica e racional.

Muito embora o doutor Subprocurador Geral do Estado que funcionou nos autos, não tivesse apreciado os dois primeiros fundamentos, como preliminares, como requereu o patrono do réu, e sim fez um estudo global dos argumentos, opinando pela improcedência do pedido e para melhor apreciação deste, o mesmo critério é de ser adotado pois elas envolvem o mérito. Assim vejamos: Que foi concluída a respectiva instrução criminal, sem dar a doutora Juíza cumprimento ao disposto no artigo 201 do C.P.P. em seu Parágrafo único.

Diz o artigo 201 do C.P.P. sempre que possível, o ofendido será qualificado e perguntado sobre as circunstâncias da infração, quem seja ou presuma ser o seu autor, as provas que possa indicar, tomando-se por termo as suas declarações. Parágrafo único: Se intimado para esse fim, deixar de comparecer sem motivo justo, o ofendido poderá ser conduzido à presença da autoridade.

Oliveira e Silva, em sua obra clássica "Curso de Processo Penal, 20. edição, fls. 85", assim se expressa: — Vejamos agora, se o ofendido é obrigado a prestar declarações. Que utilidade haverá para a Justiça, nessas declarações, se trata de ofendido, e, portanto, de pessoa que somente poderá depor com parcialidade? É muito maior do que supomos essa utilidade em face do processo, pois só a vítima conhece certas circunstâncias do fato a que testemunhas nem sempre assistiram e sua palavra abrirá caminhos novos de orientação, mesmo à defesa". E prossegue a mestre: — "Contudo, o julgador tomará semelhante declarações, quando cotejando as provas restantes, não possa aferir a verdade dos fatos".

Complementando as palavras do insigne processualista nos socorremos de que dispõe o artigo 157 do C.P.P. que diz: "O Juiz formará sua convicção pela livre apreciação das provas" e se a dra. Juíza "a quo", não tomou as declarações da vítima é porque as achou desnecessária, em confronto com as demais provas, inclusive com o próprio depoimento do réu fls. 19 dos autos. Por outro lado, esta omissão não acarretou nulo o processo, por não ser formalidade que constitua elemento essencial do

ato, sabido que não será declarada a nulidade de nenhum ato processual, quando este não haja influido concretamente na decisão da causa ou na apuração da verdade substancial.

Que a sentença recorrida não foi fundamentada e evidenciou erro grosseiro na fixação da pena.

Ainda aqui não é de ser acolhida o argumento expedido pelo requerente. Senão vejamos:

A respeitável sentença anexada aos autos em Xerox e devidamente formalizada, obedeceu aos requisitos contidos no artigo 381 do C.P.P. e seus incisos I a VI.

Nunca é demais repetir, o que dizia Du Bonald: "O estilo é o homem". Não é pois necessária que ela seja feita sob forma literária com citações de mestres de direito, para que seja boa.

Desde que preencheu aqueles requisitos, é perfeitamente válida; o que na verdade ocorreu com a proferida pela M. M. Juíza do Guamá, e ora objeto desta Revisão.

No tocante à fixação da pena, matéria altamente, ainda nos dias de hoje discutível e que mereceu um estudo apreciável na "Conferência dos Desembargadores" realizada na antiga Capital da República em junho de 1943 igualmente não merece acolhida o arguido, pelo patrono do recorrente.

Assim é que foi decidido que a fixação da pena concreta, comporta três etapas: 1a. Operação sobre as circunstâncias judiciais do artigo 42 (base); 2a. Operação sobre as circunstâncias legais artigos 44 e 48 (reconhecidas); 3a. Operação sobre as circunstâncias especiais de aumento ou diminuição de quantidade fixa ou dentro de determinados limites.

O crime a que foi condenado, o requerente, é o capitulado no artigo 217 do Código Penal, e que prevê a pena de Reclusão de dois (2) a quatro (4) anos. Assim sendo, o mínimo é dois anos e o máximo quatro.

É certo que no final da respeitável sentença, assim se expressou a MM. Juíza "a quo": "Deste modo, estando reunidos os elementos que a lei exige para integração do crime de Sedução, julgo procedente a denúncia de fls. 2a, para em consequência, e com base no artigo 42, fixar a pena em dois (2) anos de Reclusão, reduzindo-a a um ano, em virtude de ser o réu primário e ter bons antecedentes, conforme consta nos autos.

Isto quer dizer que como aplicou uma pena definitiva a quem do mínimo, seria caso de erro grosseiro, no entender do procurador do recorrente. Contudo, embora a doutora Juíza "a quo" não tenha achado a pena base e daí partisse para aumentá-la ou não, pesando as circunstâncias agravantes e atenuantes, ou na falta de ambas a tornasse como

definitiva, assim o fez como bem enfatizou o zeloso doutor 10. Subprocurador que funcionou nos autos doutor Arthemis Leite da Silva, com brandura cristã, no propósito talvez de oferecer ao acusado mais um ensejo para sua reabilitação.

E se fossemos reformar a pena quando-lhe o verdadeiro aspecto legal, caberia ao requerente o brocardo popular de que "foi buscar lá e saiu tosquiado".

Quanto aos elementos constitutivos é integrantes do artigo 217, todos eles estão perfeitamente provados nos autos, não só pela prova documental (menoridade conforme Certidão de Idade), como pela prova testemunhal, nada tendo a ser censurado a respeitável sentença da doutora Juíza "aquí", que tão bem soube apreciar as provas dos autos e julgou procedente a denuncia contra o acusado ora requerente, razão pela qual a mantenho integralmente, negando assim provimento ao presente recurso de Revisão Criminal.

Custas da Lei.

Belém, 22 de Abril de 1974.

(aa) Des. Aluizio da Silva Leal — Presidente das Câmaras Reunidas.

Dr. Steleio Bruno dos Santos Menezes — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém em 15 de julho de 1974.

Maria Salomé Novais

Oficial Judiciário PJ—D, res.

(G. Reg. n. 2367)

ACORDÃO Nº 2.168

Apelação Cível — Capital

Apelantes: José Malcher e sua mulher.

Apelada: Maria Amélia Begot de Freitas

Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA — Promessa de compra e venda de terreno de loteamento urbano.

Atraso no pagamento de prestações. Necessidade da interpelação para constituição do devedor em mora, assegurado ao mesmo o direito de purgá-la.

Nega-se provimento ao apelo confirmando-se a sentença.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são apelantes José Malcher e sua mulher, e, apelada, Maria Amélia Begot de Freitas.

Maria Amélia Begot de Freitas, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, propôs, devidamente assistida de seu marido e com data de 10 de Abril de 1973, perante o juízo de direito da 1ª Vara Cível da Capital, uma ação de consignação em pagamento contra José Malcher e sua mulher Belmira Farias Malcher, brasileiros, casados, residente e domiciliados nesta cidade.

Alega a demandante que, através de contrato particular de promessa de compra e venda prometeu adquirir dos suplicantes um

lote de terras situado nesta cidade, na quadra formada pela Passagem São Pedro e Avenida 10. de Dezembro, perímetro compreendido entre as Travessas Lomas Valentinas e Eneias Pinheiro, tendo o número 4 e medindo 8 metros de frente por 25 ditos de fundos. Diz mais com a entrada e mais 15 parcelas, já pagou um total de Cr\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta cruzeiros) aos promitentes vendedores, faltando apenas um saldo de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros), o qual negam-se maliciosamente a receber. A firma ainda que além de se negarem a receber o restante do pagamento, os RR. ordenaram a construção de um prédio que está sendo levantado no local. Daí pretender a suplicante desobrigar-se do pagamento do débito e ver assegurado o seu direito sobre o imóvel. Junto com a inicial vieram, entre outros documentos, um recibo referente à entrada de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e outros referentes a prestações pagas, havendo também um talão de imposto territorial.

Citados, os RR. contestaram. Confirmam a realização do negócio, sendo que o valor total do terreno é de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), e, o pagamento, em 20 parcelas de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) cada, além do sinal já mencionado. Dizem que o pagamento das parcelas iniciou-se em Outubro de 1970 e deveria terminar em 15 de Junho de 1972, o que não aconteceu apesar dos reiterados apelos nesse sentido. Assim, valeram-se dos termos da cláusula 4a do contrato, considerando o mesmo rescindido. Em consequência, o negócio ficou desfeito, e os contestantes voltaram a dispor do terreno livremente, achando-se com direito de vendê-lo de novo o que realmente fizeram, sendo que o terceiro adquirente mandou fazer benfeitorias no referido terreno. Pedem a improcedência da ação com base naquela cláusula, assim redigida: "A falta do pagamento de 3 (três) prestações mensais consecutivas, importa na rescisão pura e simples do presente contrato não havendo nenhuma remuneração, compensação ou indenização, seja qual for o fundamento, ao Promitente Comprador, pelas benfeitorias que porventura já tenha introduzido no terreno, as quais passarão a pertencer aos Promitentes Vendedores, bem como as prestações que tenham recebido até a data da rescisão, podendo por equidade ocorrer o recebimento de prestações em atraso, o que não se constitui precedentes ou alteração deste contrato". Pedem mais a condenação da autora, com as cominações legais. Juntaram o contrato e cópias dos memorandos solicitando o pagamento de prestações atrasadas.

A autora replicou e o processo prosseguiu. Senecador a fls. 26. Audiência de

instrução e julgamento a 23 de agosto de 1973, quando foram tomados os depoimentos pessoais das partes e inquiridas três testemunhas. Nova audiência realizou-se a 17 de Outubro seguinte, sendo ausentes o réu José Malcher e seu advogado apesar de estar último ter sido intimado. Usou da palavra o advogado da autora, pedindo a procedência da ação nos termos da inicial. Em sentença datada de 14 de Novembro de 1973, o doutor Juiz julgou procedente a ação e efetuado o pagamento, condenando os réus ao pagamento das custas processuais, inclusive honorários do advogado da demandante que menciona como de 10% (dez por cento) sobre o valor da indenização.

Contra a decisão apelou o réu José Malcher, pretendendo a reforma da sentença com a improcedência da ação e a condenação da apelada nas custas do processo e honorários de advogado. Pela manutenção do decisório é a manifestação da autora. É o Relatório.

No mérito.

Como se sabe, a promitente-compradora Maria Amélia Begot de Freitas é que tomou a iniciativa de vir a juízo pois que deseja, através da consignação com efeito de pagamento, saldar o restante da dívida, e, posteriormente, obter a escritura definitiva da compra do terreno. Todavia, os demandados — ora apelantes — recusaram-se a receber o dinheiro, alegando que o contrato estava rescindido de pleno direito. A ação de consignação em pagamento, tinha o seu disciplinamento nos artigos 314 e seguintes do Código de Processo Civil anterior. Assim, a defesa que os demandados opuseram trazida na contestação, apóia-se na alegação de ter sido justa a recusa do recebimento, conforme autoriza o inciso II, do artigo 315 do mencionado Código. Daí decorre inevitavelmente e, que a decisão tem que apreciar se realmente o contrato poderia ser considerado rescindido, pois que de tal contestação é que poderá dizer se a recusa dos promitentes vendedores é justa ou não ou seja, se tem força para ilidir a consignatária.

A apelada prometeu comprar o terreno ao preço de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) dos quais deu como entrada Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), e, obrigou-se ao pagamento do restante em 20 prestações mensais de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) cada. Destas, chegou a pagar 15 faltando Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) para completar aquele total.

Ocorre que o último pagamento foi efetuado em 10 de Janeiro de 1972, e, correspondente à parcela de dezembro anterior. Daí por diante, caiu a promitente-compradora em atraso, o que deu ensejo aos vendedores não só de conside-

rar, o contrato rescindido, como até de dispor da coisa vendida, alienando-a uma segunda vez. E, o novo comprador chegou até a edificar no terreno, conforme de tudo dá notícia os autos.

Na realidade, as partes pactuaram através do contrato de compra e venda, que se vê no bojo dos autos. E, entre as cláusulas do mesmo, existe aquela que, no entender dos vendedores, lhes deu o direito à rescisão unilateral pura e simples da avença. Está ela assim redigida: "Quarta — A falta do pagamento de (3) três prestações mensais consecutivas, importa na rescisão pura e simples do presente contrato não havendo nenhuma remuneração, compensação ou indenização, seja qual for o fundamento, ao Promitente Comprador, pelas benfeitorias que por ventura já tenha introduzido no terreno, as quais passarão a pertencer aos Promitentes Vendedores bem como as prestações que tenham recebido até à data da rescisão, podendo por equidade ocorrer o recebimento de prestações em atraso, o que não se constitui precedentes ou alteração deste contrato".

Há um aspecto de grande relevância para solução do litígio. O caso é que se trata de transação em torno de um terreno urbano, parte integrante de um loteamento precisamente o lote n.º 4, porção destacada de maior área, como bem esclarece o contrato. Ora, o loteamento e a venda a prestações de tais terrenos, aliás, tanto urbanos como rurais, transação que não implica em transferência do domínio ao adquirente — dependente de posterior escritura definitiva — está disciplinada pelo decreto número 58, de 10 de dezembro de 1973, como as modificações que lhe introduziu o decreto n.º 3.079, de 15 de setembro de 1938, que o regulamentou. É interessante transcrever alguns dos "considerando" que levaram o legislador de então à feitura desse diploma legal o decreto n.º 58 — pois refletem bem a preocupação de amparar o promitente-comprador, cercando o negócio de uma série de exigências, enfim protegendo aquele contra ciladas e surpresas após o desembolso de seu dinheiro. Vejamos: "Considerando o crescente desenvolvimento da loteação de terrenos para venda mediante o pagamento do preço em prestações; considerando que as transações assim realizadas não transferem o domínio ao comprador, uma vez que o artigo 1.038 do Código Civil permite a qualquer das partes arrepender-se antes de assinada a escritura da compra e venda; considerando que esse dispositivo deixa praticamente sem amparo numerosos compradores de lotes, que tem assim por exclusiva garantia a seriedade, a boa fé e a solvabilidade das empresas vendedoras; considerando que, para segurança das transações realizadas mediante

contrato de compromisso de compra e venda de lotes, cumpre acautelá-lo contra o promissário contra futuras alienações ou onerações dos lotes comprometidos".

Norteados por tal espírito, é que o mencionado decreto número 58 impôs aos vendedores de terrenos de loteamento, uma série de obrigações, entre elas, a de depositar no Cartório do Registro de Imóveis da respectiva circunscrição, um memorial contendo especificações tais como: denominação, área, limites, relação cronológica dos títulos de domínio, plano de loteamento, planta do imóvel, etc. etc. Igualmente, como não poderia deixar de acontecer, foi a rescisão contratual objeto de atenção dessa legislação especial. A respeito dispõe o artigo 14 do referido decreto: "Vencida e não paga a prestação, considera-se o contrato rescindido 30 dias depois de constituído em mora o devedor". Logo a seguir, no par. 1.º, está indicada a medida legal da qual deve se valer o promitente vendedor para caracterizar a mora do devedor: "Para este efeito será ele intimado a requerimento do compromitente, pelo Oficial do registro a satisfazer as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, juros convencionados e custas da intimação". No caso de purgação da mora, direito que é assegurado ao devedor, convalida-se o compromisso, como o determina o par. 2.º do mesmo artigo.

O Decreto número 3.079 antes mencionado, em artigo também de número 14, assegurou a garantia e ampliou essas disposições, entrando em detalhes maiores a respeito do processamento daquelas medidas previstas, indispensáveis à rescisão contratual.

As partes, passaram despercebidas os ordenamentos dos diplomas legais mencionados, e, a respeitável sentença apelada, embora sem lhes fazer referência, pôs em destaque a necessidade da notificação ou interpelação para constituição do devedor em mora, providência indispensável, com efeito, para o desfazimento da avença.

Não é defensável a tese de que as partes, podendo contratar livremente, possam fazê-lo até contra expressa disposição de lei. Se o negócio está claramente disciplinado pela norma legal, não se vê como há de ser ele levado a efeito por caminhos outros, em despeito ao seu mandamento.

Merece, sem dúvida, confirmação a decisão de primeira instância. Apenas corrigir-se o equívoco da sentença, quando fixou os honorários do advogado da parte vencida tomando por base o valor da indenização, eis que, na realidade, não existindo condenação ao pagamento de qualquer indenização, aquele valor deverá ser calculado sobre a da ação que é o mesmo do contrato. Assim ditos

honorários são fixados em 10% sobre o valor da ação.

Com as presentes considerações acordam os Juizes componentes da 3.ª Câmara Cível Isolada, em Turma e à Unanidade de votos, em negar provimento ao apelo, para confirmar — feita a correção sobre honorários advocatícios — a sentença apelada.

Belém, 21 de Junho de 1974.

(aa) Des. Aluizio da Silva Leal — Presidente em exercício.

Des. Ary da Motta Silveira, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de julho de 1974.

Maria Salomé Novas

Oficial Jud. PJB — Resp. p/Of. Jud

PJ—A

(G. Reg. n. 2367)

ACÓRDÃO Nº 2169

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Odete Carneiro Dantas

e seu esposo.

Apelado: — Licínio Barbosa das Neves

Relator: — Desebargador Lassance Cunha.

EMENTA: Não provados, caracterizados, os elementos configurativos do esbulho, reforma-se a sentença que concedeu reintegração de posse que não teve para detalhes essenciais ao justo pronunciamento

Vistos, etc

Relatório.

Adotou o relatório de fls. 41, do digno Juiz orientador do feito. Na respectiva sentença o mesmo decidiu pela procedência da ação, justificando que toda razão assiste aos autores, pois o imóvel cuja posse defendem, não é o mesmo do qual os RR são proprietários, pois o objeto das provas apresentadas demonstra que o bem, como da questão, fica localizado em perímetro inteiramente diverso, assim como a numeração é diferente. Condenou os RR, ao pagamento das custas e honorários de advogado da parte adversa, arbitrados em vinte por cento sobre o valor da causa.

Inconformados, os RR, recorreram na forma do artigo 820 do CPC, e levantaram a preliminar de nulidade do processo, uma vez que o MM. Juiz a quo admitiu a juntada de documentos por parte dos AA, sem a anuência dos RR ora apelantes, os quais teriam o prazo legal para se manifestarem sobre a anexação ou não dos aludidos documentos e assim, ferido o Parágrafo único do artigo 223, do antigo CPC, e, no mérito, pela reforma da sentença, pois a casa é de propriedade dos apelantes, assim ponderam os mesmos

Os apelados contraminutaram, rebatendo os argumentos dos apelantes, aduzindo que a providência determinada a fls. 39 é perfeitamente legal, amparada no artigo 117 do CPC o que da juntada de documento de fls. 31, os RR, ora

apelantes, tiveram conhecimento anteriormente à audiência de instrução e julgamento, e afinal, aguardam o provimento do recurso.

Voto

A preliminar arguida pelos recorrentes, ora nas razões de apelação, a rejeitamos. Primeiro, porque os RR. aceitaram a juntada de documento de fls. 31, sem a menor objeção, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Segundo, em razão do despacho do MM. Juiz "a quo", e ao cumprimento do mesmo, não veio a constituir o pretensão cerceamento de defesa alegado pelos apelantes, visto que, ocorreu ratificação por parte dos AA. na parte referente ao número e perímetro do imóvel questionado, não ocasionando nenhuma modificação ao pedido anterior, inicial, que afetasse o curso da demanda em prejuízo dos RR. ou à sua defesa, já plenamente produzida.

Mérito

Discordamos, inteiramente da doutra sentença apelada. A mesma, no nosso entendimento, não traduziu a verdade jurídica. Atentou, simplesmente, ao fato de um algarismo acrescentado a mais na escritura particular de venda e compra dos RR. ora apelantes, sem visar que esta é mais antiga que a dos AA. ora apelados. A destes, data de 1969 e a daqueles, é de 1965, e que a numeração 319, condiz, perfeitamente, com a promessa de compra e venda do respectivo terreno, que figura a fls. 20, em favor dos apelantes, que foram seus adquirentes, bem como na ação de despejo que estes promoveram contra uma inquilina, e que tiveram ganho de causa, figura o número 319. É o que se vê a fls. 21 a 23, deste processo, inclusive a sentença que decretou aquela medida, datada de 30 de Outubro de 1968.

Por outro lado, o que reputamos visceral, os apelantes mantem o domínio e a posse do imóvel questionado. Os apelados não provaram o pretense esbulho, pois, na inicial, somente aduziram, laconicamente, que "os suplicados, se dizendo proprietários da casa acima mencionada, tomaram posse da mesma, praticando flagrante esbulho contra a posse do requerente". Assim, não assinalaram, positivaram, conforme recomendava a nossa sistemática processual cível transata, e a recente, o novo Código de Processo Civil, que estabelecia e ora ratifica a obrigatoriedade da prova da violência e a data da mesma.

A sentença, a quo não apreciou esses mandamentos legais. Cingiu-se, apenas, a uma particularidade não fundamental, e que, olhando, por outro prisma, também beneficiaria aos apelantes, a questão do número 319, e o perímetro que aparece divergente, mas plenamente compreensível, devido ao crescimento da cidade, vertiginoso e desordenado, com aberturas de novas ruas

e passagens, com falhas gritantes de simetria e numeração ordenada, o que existe nas ruas principais desta metrópole.

Assim, votamos pelo provimento do recurso, com a reforma da sentença apelada, julgando improcedente a ação de reintegração de posse intentada pelos apelados, por falta de fundamentação legal.

Decisão

Isto posto, acordam os senhores desembargadores membros da 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em turma por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto, para reformar a sentença apelada, julgando improcedente a ação de reintegração de posse intentada pelos recorridos condenando os mesmos nas custas e honorários de advogado do patrono dos apelantes na base de vinte por cento sobre o valor da ação.

Belém, 17 de maio de 1974.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente
Edgar Lassance Cunha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de Julho de 1974.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário P.J.B. resp. p. Of. Jud. P.J.A.

(G Reg. n. 2367)

ACÓRDÃO Nº 2170

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: Stênio Amorim de Mello

Requerido: A Juíza de Direito da 4ª Vara Cível.

Relator: Desembargador Manoel Christo Alves Filho.

EMENTA: — É incabível o mandado de segurança, em face de recurso próprio já manifestado contra o ato judicial impugnado, ainda mais, quando a hipótese não configura direito líquido e certo.

Vistos, etc.

Stênio Amcrim de Melo, identificado nos autos, requer a este eg. Colegiado mandado de segurança contra ato da Exma. Dra. Juíza de direito da 4ª. Vara Cível desta Capital.

Alega que fora acionado por Alberto Alcolumbre da Silva, para desocupar o imóvel em que residia à Vila Hortência, número 3, na Quintino Bocaiuva, de propriedade do retomante.

Em sua contestação o réu, ora impetrante, pleiteou a improcedência da demanda ou indenização de benfeitorias, para o que, arrolou 8 testemunhas, sendo ouvidas algumas delas e as restantes dispensadas pela Magistrada a pedido do acionante, ensejando agravo no auto do processo.

Prolatada a decisão que deu o despejo, o réu dela apelou, sendo o recurso recebido apenas no efeito devolutivo, daí, a expedição da carta de sentença, para efetivação da medida decretada,

contra o que se insurge o ora impetrante, pretendendo sustá-la até que se pronuncie o Colegiado sobre aquele recurso.

Sustenta o impetrante que o seu direito de defesa foi cerceado com a dispensa compulsória das testemunhas restantes, o que constitui motivo de nulidade do processo.

Como este fundamento, certamente, só virá a ser apreciado com o recurso, quando o impetrante já se encontrar despejado do imóvel, justifica o interessado a segurança impetrada no sentido de suspender o despejo até a decisão do recurso, ponto de vista que, segundo diz, vem sendo adotado por alguns Tribunais Pátrios entre os quais o de Alameda da Guanabara (Rev. For 242/73, pag. 168) e o deste eg. Colegiado, cujo acórdão da lavra do em. Des. Cacula Alves refere-se a caso idêntico ao dos autos.

Acompanham a inicial, além de outras peças, o mandado de despejo com a transcrição da sentença exequenda e cópia da respectiva apelação.

Negada a medida liminar, presta informações a ilustrada prolatora da sentença, oportunidade em que esclareceu a dispensa das referidas testemunhas e o efeito meramente devolutivo que deu ao recurso por força da Lei competente.

Com vista dos autos, o Doutor Procurador Geral do Estado em seu bem fundamentado parecer, depois de historiar a espécie, conclui pelo indeferimento da segurança impetrada.

É o relatório.

Pelo digno Chefe do Ministério público é suscitada a preliminar de descabimento do mandado de segurança, em virtude de recurso próprio interposto contra a sentença decretatória do despejo.

Evidentemente, se a lei 1.533 de 31.12.51 interpretada pela Súmula n. 276 do Supremo Tribunal Federal veda a impetração, quando o ato judicial é passível de recurso ou correção inviável no caso é a medida impetrada, por já haver sido manifestada a apelação contra a sentença, cuja execução se pretende sustar.

Invoca o impetrante alguns julgados, inclusive desta Augusta Casa favoráveis à sua pretensão no sentido de evitar a eficácia da sentença, enquanto pende o recurso.

Mas, ainda, que, excepcionalmente, pudesse ser conhecido o pedido, à luz de tal argumento, a solução de igual modo seria pela negativa, por não se configurar a hipótese de direito líquido e certo, considerando que a malhada dispensa de testemunhas é faculdade atribuída ao Juiz da causa, nas condições autorizadas por lei (artigo 273, parágrafo único do antigo C.P.C.).

Por todos estes fundamentos, acordam os Juizes das eg. Câmara Cíveis Reunidas, preliminarmente, não conhecer do mandado de segurança por incabível na espécie, vencidos os Exmos Srs. Des. Cacela Alves e Doutor Calistrato Alves de Matos que eles conheciam mas o denegavam.

Belém, 18 de Junho de 1974.

(aa) Silvio Hall de Moura, Presidente.
Manoel de Christo Alves Filho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de julho de 1974.

Maria Salomé Noves

Oficial Judiciário P.J.B. — resp. pelo Oficial Jud. P.J.—A

(G. Reg. n. 2367)

ACORDÃO N. 2171

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" de Cametá

Recorrente: — O Dr. Juiz da Comarca
Recorrido — Veriano Gomes Fonseca
Relator: — Doutor Calistrato Alves de Mattos Juiz Convocado

EMENTA: — Quando a autoridade havia como coatora nega a ameaça de solhimento à liberdade de locomoção do paciente e não havendo motivo que leve o julgador a duvidar dessa afirmativa, não se concede "Habeas-Corpus" preventivo. Recurso "Ex-Officio" provido. Salvo conduto cassado. Decisão por maioria de votos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Comarca de Cametá, em que é Recorrente o Dr. Juiz de Direito da Comarca e Recorrido o cidadão Veriano Gomes Fonseca.

O Solicitador Provisionado Joaquim Serrão de Castro Filho, brasileiro, casado, com escritório na cidade de Ca-

metá — Município de Cametá neste Estado impetrou ordem de "habeas-corpus" preventivo em favor de Veriano Gomes Fonseca, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Vila de Curuçambaba — Município de Cametá, estribado no art. 158 § 20 da Constituição Federal e art. 647 e seguintes do Cód. de Proc. Penal, alegando estar o paciente na iminência de sofrer coação ilegal em sua liberdade de locomoção, pelo Sargento RR da Aeronáutica Mario Barros Estrada — Delegado de Polícia. O impetrante não juntou ao pedido qualquer documento. Oficiado a autoridade tida como coatora para as informações (fls. 6), prestou-as o sr. Delegado de Polícia (fls. 8 e 9), em tempo hábil. O sr. Adjunto de Promotor opinou pela concessão da medida (fls. 9 verso). O dr. Juiz "a quo" julgou procedente o pedido e mandou que se expedisse Salvo Conduto em favor do paciente (fls. 10 a 11 verso), recorrendo "ex-officio" para esta Superior Instância, onde o dr. Subprocurador opinou pelo improvimento do recurso (fls. 14). É O RELATÓRIO.

Inferre-se dos autos que o paciente teve um desentendimento com o vereador cametaense Raimundo Nunes da Silva, por questões de pesca, pois, em reunião na sede do "Comercial Esporte Clube", foi censurada a com aparelho denominado "malhadeira", que além de afugentar o marisco tem desvantagem de apanhar peixes de todos os tamanhos o que é contraproducente. Do desentendimento, foram às vias de fato, culminando com a agressão promovida pelo paciente ao vereador, tendo Veriano tentado jogar o vereador nas águas do rio que banha a cidade, só não o fazendo por interferência de terceiros. Ainda mais, ofendeu o vereador com palavras injuriosas e de baixo calão. Mais esperto, Veriano procurou o

impetrante, que a seu modo redigiu o pedido de "habeas-corpus", acreditado pelo dr. Juiz "a quo" que deferiu o remédio legal.

Não têm consistência as razões do pedido. O Sr. Delegado, no ofício de informações, fez uma explanação demonstrada sobre o fato, cujas assertivas devem ser acreditadas, até prova em contrário. Não ha qualquer ameaça à liberdade de locomoção do paciente, como bem rassaltou o sr. Delegado, a quando das informações prestadas ao dr. Juiz. "Pelo exposto, pode V. Exa., concluir perfeitamente que o caso só chegou ao meu conhecimento após a chegada do dito pedido de informação, daí não haver qualquer temeridade por parte do Senhor Veriano Gomes Fonseca, que se julga vítima, nem o excesso de zelo por parte do impetrante da citada ordem de "habeas-corpus".

Diante do exposto e mais do que consta dos autos.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para cassar o Salvo Conduto concedido pelo dr. Juiz de Direito da Comarca de Cametá ao cidadão Veriano Gomes Fonseca, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Vila de Curuçambaba — Município de Cametá, neste Estado. Custas na forma da lei.

Belém, 25 de junho de 1974.

aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente em exercício
Calistrato Alves de Mattos — Juiz convocado — Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 17 de julho de 1974.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficial Judiciário P.J.B.

respondendo pelo Oficial Jud. P.J.A.

(G. — Reg. n. 2367).

JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

1a. Região — Estado do Pará

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
N. 114/74

Expediente do dia 05.07.74

Juiz Federal e Diretor do Foro:

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto:

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria:

Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Despachos em Ofícios e Petições

Petição de A. F. Coelho Constru-

ções e Comércio S. A. (AFCON).

Assunto: Solicita Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. A Secretaria. Belém, Pa, em 05.07.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Ofícios e Petições
Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Assunto: Ref. Proc. n. 659.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 05.04.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Aylce Miranda (Adv. Dr. Domingos Emmi).

Assunto: Ref. Proc. n. 6542 e arrolar testemunhas.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 05.07.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 270/74 SR/DPF/PA do Sr. Superintendente Reg. Dep. Polícia Federal.

Assunto: Apresentação de servidor (Faz).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 05.07.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. AC.74SEC.270 do Sr. Diretor do Presídio São Jorge.

Assunto: Apresentação de interna (faz).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 05.07.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Ref. ao Proc. n. 663.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 05.07.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem arrolar testemunhas no Proc. n. 6631.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 05.07.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petições de Waldomiro Rodrigues Monteiro e outros (Adv. Dr. Raimundo Costa).

Assunto: Vem requerer o prosseguimento do feito.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 05.07.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Raimundo Ramos Jorge e outros (Adv. Dr. Raimundo Costa).

Assunto: Vem requerer a sua admissão como litisconsortes na Ação que move Waldomiro Rodrigues Monteiro e outros.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 05.07.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S/A (Adv. Dr. Cleber Saraiva dos Santos).

Assunto: Agravo de Petição.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 05.07.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S/A (Adv. Dr. Cleber Saraiva dos Santos).

Assunto: Agravo de Petição.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 338/74-CART/SR/DPF do Superintendente Reg. da Polícia Federal.

Assunto: Proc. n. 98 (Encaminha).

Despacho: Ao Dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa, em 05.07.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 5125 — Ação Executiva.

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Carlindo da Silva Sampaio e outros.

Despachos: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pa, em 05.07.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6064 — Ação Executiva.

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Leonor Monteiro Araújo Tavares.

Despacho: Cite-se. Belém, Pa, em 05.07.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5707 — Ação Executiva.

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Raimundo Carlos Castelo Corrêa e outros.

Despacho: Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público sobre o requerimento de fls. 15. Belém, Pa, em 05.07.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5705 — Ação Executiva.

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Rosalvo Alves Dias e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 19. Faça-se a entrega do título mediante recibo nos autos. Arquite-se. Belém, Pa, em 05.07.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6113 — Ação Criminal.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: João Guilherme Fiuza de Melo (Adv. Dr. Paulo Klautau).

Despacho: Designo o dia 07 do mês de outubro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia de fls., as quais deverão ser notificadas na forma da lei, cientes o dr. Procurador da República e acusado o seu advogado. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 05.07.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5564 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Raimundo Nonato Monteiro da Silva e outros.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 02 do mês de outubro vindouro, único desimpedido, às 10,00 horas. Expeça-se, pois, o competente mandado de citação do acusado Tertuliano Brito de Farias (fls. 22). Belém, Pa, em 05.07.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4247 — Corrupção Ativa e Passiva.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Bolivar Camelo Rocha e João Alberto de Azevedo Saboia (Adv. Dr. Alberto Campos e Paulo Klautau).

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 03 de outubro vindouro, único desimpedido, às 10,00 horas. Belém, Pa, em 05.07.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6709 — Pedido de Arquivamento de Peças de Inquérito Administrativo.

Requerente: Procurador Regional da República em Substituição (Dr. Bernardino Dias).

Despacho: Defiro o pedido de fls.

2.3. Arquite-se. Belém, Pa, em 05.07.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

SENTENÇA PROFERIDA

N. 5253 — Reclamação Trabalhista.

Reclamante: Itamar Ribeiro de Magalhães e Souza (Advda. Dra. Ana Maria Crispino).

Reclamada: SUDAM (Adv. Dr. Antonio C. Monteiro de Brito).

Sentença: Julgo improcedente a presente reclamação intentada pelo nacional Itamar Ribeiro de Magalhães e Souza contra a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). Custas ex lege. P.R.I. Belém, Pa, em 05.07.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em Ofícios e Petições

Telegrama n. 72, de 03.07.74., do Juízo Federal do Amazonas.

Assunto: Comunicação faz.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 05.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Telegrama n. 67/74, de 03.07.74, do Juízo Federal Substituto do Estado do Maranhão.

Assunto: Comunicação faz.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 05.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ofício n. 257, de 01.07.74, da Auditoria Militar do Estado.

Assunto: Informação (presta).

Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício n. 332/74-CART/SR/DPF/PA, de 03.07.74, da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal.

Assunto: Encaminhamento (faz).

Despacho: A Secretaria. Belém, 05.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ofício n. 331/74-CART/SR/DPF/PA, de 03.07.74, da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal.

Assunto: Encaminhamento (faz).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 05.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ofício n. 066/A.1/2135, de 28.06.74, do 1.º Comando Aéreo Regional do Ministério da Aeronáutica.

Assunto: Informação (presta).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal, Filial do Pará (Adv. Dr. Leonam Gondim da Cruz).

Assunto: Requer junta de Contestação nos autos do Proc. n. 6314.

Despacho: Idêntico ao acima.

Carta Precatória Inquiritória do Juízo Federal do Estado de Goiás.

Assunto: Devolução (faz).

Despacho: Idêntico ao acima.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 5219 — Execução.

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execdo.: Arivaldo Alvares Nobre.

Despacho: Identifique o sr. Oficial de Justiça, devidamente, o bem penhorado. Belém, 05.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4882 — Execução.

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Moacyr Bernardino Dias).

Execda.: Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A.

Despacho: Informe o Oficial de Justiça por que não penhorou bens desonerados. Belém, 05.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4886 — Execução.

Exequente — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executada — Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A.

Despacho: Informe o Oficial de Justiça por que não penhorou bens desonerados. Belém, 05.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5067 — Execução.

Exequente — INPS (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira).

Executada — Gráfica Falângola Editora Ltda.

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 5190 — Execução.

Exequente — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado — David Bentes Lopes.

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 5192 — Execução.

Exequente — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado — Antonio Gonçalves da Costa.

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 5250 — Execução.

Exequente — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executada — Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S. A. (PARABOR).

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 5279 — Execução.

Exequente — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executada — Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S. A. (PARABOR).

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 4659 — Ação de Desapropriação.

Autora — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Ré — Maria Garcia Barroso e outros (Adv. Dr. Aldebaro Klautau).

Despacho — Colha-se o pronunciamento da R. Belém, 05.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 1638 — Execução.

Exequente — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executada Curtume Gurjão Ltda.

Despacho — Diga a Exequente. Be-

lém, 05.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 759 — Execução.

Exequente — INPS (Adv. Dr. Moacyr Pamplona).

Executado — José Vicente dos Santos (Adv. Dr. William Cavalcanti).

Despacho — Diga o Exequente. Belém, 05.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 1824 — Execução.

Exequente — INPS (Adv. Dr. Edvan Capucho Couteiro).

Executado — Raimundo G. Queiroz & Cia.

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 4350 — Execução.

Exequente — INPS (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza).

Executada — Açúcar Fabril S. A. Indústria e Comércio.

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 2607/9 — Execução.

Exequente — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado — Ofir Farah Sadala.

Despacho — Cumpra-se a respeitável decisão de fls. Belém, 05.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 1289 — Execução.

Exequente — SUDAM (Adv. Dr. Antonio Brito).

Executada — Gonçalves Comércio e Indústria S. A. — GONCISA (Adv. Dr. Armando Pinheiro).

Despacho — Vista à d. Procuradoria da República. Belém, 05.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6075 — Mandado de Segurança.

Impetrante — Wilson Monteiro de Figueiredo (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira).

Impetrado — Chete do 20. Distrito Rodoviário Federal, do DNER.

Despacho — Contados e preparados. Belém, 05.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 1638 — Execução.

Exequente — INPS (Adv. Dr. Orlando Bitar).

Executada — Izabel D. Duarte.

Despacho — Arque-se. Belém, 05.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2976 — Execução.

Exequente — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executada — Cerâmica São José Ltda.

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 5370 — Ação Penal.

Autora — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu — Edmundo Carvalho de Fernandes Gomes (Adv. Dr. Heliomar Gonçalves de Matos).

Despacho — I — Em virtude de ainda não terem sido inquiridas as testemunhas Jorge Saul e Aridéa de Assis Moreira, arroladas pelo Ministério Público, declaro sem efeito a designação de audiência para o dia 8 do corrente, quando seriam ouvidas testemunhas arroladas pela defesa. II — Intime-se. Belém, 05.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Sentenças Proferidas

N. 6368 — Reclamação Trabalhista.

Reclamante — João Correa do Rosário (Adv. Dra. Ana Maria França Barros).

Reclamada — União Federal (2.º Batalhão de Infantaria de Selva).

Despacho — "Ex Positis". Julgo o Reclamante carecedor da Reclamatória, e o condeno ao pagamento das custas e honorários de advogado na percentagem de 10% sobre o valor do pedido. P. R. I. Belém, 05.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4340 — Execução.

Exequente — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado — Celestino Pereira da Rocha.

Despacho — Vistos, etc. Julgo procedente o feito, ora convertido em Execução, subsistente e válida a penhora, e condeno o Executado ao pagamento de seu débito, bem como custas e honorários de advogado na percentagem de 20%. P. R. I. Belém, 05.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3630 — Execução.

Exequente — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executada — Construtora Santos Ltda.

Despacho — Vistos, etc. Julgo extinto o procedimento, ora convertido em Execução, face ao pagamento da dívida. Entregue-se ao Executado o saldo que tem em seu favor. P. R. I. Belém, 05.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2544 — Execução.

Exequente — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executada — Gráfica Falângola Editora Ltda.

Despacho — Vistos, etc. Julgo extinto o procedimento em virtude do pagamento do débito. P. R. I. Belém, 05.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3861 — Execução.

Exequente — INPS (Adv. Dr. José Maria Fróta Rolo).

Executada — Garrido e Fernandes Ltda. (Adv. Dr. Carlos Jares de Souza).

Despacho — Vistos, etc. Julgo extinto o procedimento, ora convertido em Execução, face ao pagamento da dívida. P. R. I. Belém, 05.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 881 — Execução
Exequente — INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo)
Executado — Moreira Alves da Souza Ltda.
Despacho — Idêntico ao acima.
N. 3986 — Execução
Exequente — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado — Odorico Figueira Pontes.
Despacho — Vistos, etc. Declaro suspenso o presente procedimento, ora convertido em Execução. P. R. I. Belém, 05.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
N. 4061 — Execução
Exequente — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado — Celestino Medeiros.
Despacho — Idêntico ao acima.
N. 4144 — Execução
Exequente — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executada — Cia. Eletro Metalúrgica do Brasil — NORLAR
Despacho — Idêntico ao acima.
N. 4251 — Execução
Exequente — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executada — Maria da Conceição de Souza Novaes Phillips.
Despacho — Idêntico ao acima.
N. 2434 — Execução
Exequente — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executada — Franco Sabões e Óleos Ltda.

Despacho — Vistos, etc. Julgo procedente o feito, ora convertido em Execução, e condeno o Executado ao pagamento do valor pedido, bem como custas e honorários de advogado na proporção de 20%. P. R. I. Belém, 05.07.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
N. 3413 — Execução
Exequente — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executada — Nonato Moreira Imp. Exp. Ltda.
Despacho — Idêntico ao acima.
N. 4280 — Execução
Exequente — INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo)
Executada — Lopes e Campos
Despacho — Idêntico ao acima.
N. 5008 — Execução
Exequente — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executada — Areas S. A. — Tecidos, Comércio e Indústria.
N. 5055 — Execução
Exequente — INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo)
Executada — Calcebem Ltda.
Despacho — Idêntico ao anterior.
N. 5074 — Execução
Exequente — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executada — F. Souza — Vulcanizadora N. Sra. das Graças
Despacho — Idêntico ao acima.
N. 5173 — Execução
Exequente — União Federal (Adv.

Dr. Paulo Meira)
Executada — Farmácia Potiguar Ltda.
Despacho — Idêntico ao acima.
N. 5283 — Execução
Exequente — INPS (Adv. Dr. Francisco de Lamartine Nogueira)
Executado — Mosuke Yoshida.
Despacho — Idêntico ao acima.
N. 5347 — Execução
Exequente — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado — EMACO — Empresa Amazônia de Couros S. A.
Despacho — Idêntico ao acima.
N. 5360 — Execução
Exequente — INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo)
Executado — Nagib José Tuma.
Despacho — Idêntico ao anterior.
N. 5362 — Execução
Exequente — INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo)
Executado — José Batista de Oliveira
Despacho — Idêntico ao anterior.
N. 5422 — Execução
Exequente — INPS (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)
Executada — Sodisco Ltda.
Despacho — Idêntico ao acima.
N. 5433 — Execução
Exequente — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executada — Panificadora Triunfo Ltda.
Despacho — Idêntico ao acima.
(Ext. — Reg. n. 3407)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL EDITAL DE PRAÇA

O Dr. Stelio Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito da 2a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 13 do mês próximo (agosto) do ano corrente, 1974, às onze (11) horas, no Palácio da Justiça, à porta da sala de audiências da 2a. Vara, irão a público pregão de venda e arrematação em Edital de Praça, os seguintes bens pertencentes a Alberto Chiere Miguel Bitar, na ação executiva que lhe move Mario Pinheiro Guedes, constantes de:

Terreno Edificado, nesta cidade, situado à Av. Independência coletado sob o n. 735, do plaqueamento moderno, antigo 365, trecho compreendido entre as travessas 3 de Maio e 14 de Abril, medindo dez metros de frente por quarenta e cinco ditos de fundos (10,00 x 45,00), confinando de ambos os

lados com quem de direito, com as características que seguem: Construção toda em alvenaria de dois pavimentos, estilo bungalow, com muro baixo em alvenaria de frente e gradil de ferro, recuada do alinhamento da rua por um jardim com passeios em São Caetano, entrada lateral de serviço, diversas janelas de frente e pelas laterais, contendo no seu interior: sala de visita, sala de música, varanda auxiliar e quarto, com todas essas dependências com os pisos em tacos, copa-cozinha e banheiro com pisos mosaicos e paredes revestidas de azulejos até à altura regulamentar, dependências para empregados e quintal murado. No segundo pavimento sobre laje de concreto armado, contém, cinco dormitórios, hall de escada e sala de banho completa, avaliado em cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00).

Terreno edificado, situado à margem direita da Estrada do Coqueiro, sem número, medindo cento e vinte metros de frente por duzentos de fun-

dos (120m,00 x 200m,00) ou o que tiver e for realmente encontrado, a começar por um igarapé sem denominação até um esteio de jaraná, cercado de arame-farpado, limitando-se aos fundos com uma estrada sem denominação, contendo uma edificação de madeira, em forma de chalé, poço de água potável em alvenaria com tanque construído sobre pilastras de cimento armado, viveiros para galinhas e diversas árvores frutíferas, avaliado em cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00).

Terreno não edificado e sem número sito à margem direita da Estrada do Coqueiro, contíguo ao terreno anteriormente descrito, medindo cinquenta metros de frente por cento e sessenta ditos de fundos (50m,00 x 160m,00) frente para a Granja "Areia Branca", com as medidas mencionadas ou o que tiver e for realmente encontrado, avaliado em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Terreno edificado com uma construção em alvenaria e tabique cober-

tura de telhas de barro comum, em estado de ruínas, coletado sob o n.º 1.091, situado à Trav. Mauriti, nesta cidade, medindo nove metros de frente por sessenta ditos de fundos (9,00 x 60m,00) ou o que tiver e for realmente encontrado, no trecho compreendido entre a Av. Pedro Miranda e Estrada Nova, avaliado em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00). Caso não haja comprador para os bens praxeados, pelos preços consignados nas avaliações, os mesmos serão levados a leilão no dia 02 do mês de setembro de 1974, às onze (11) horas, no mesmo local, a quem mais der.

Quem pretender arrematar os bens acima descritos, deverá comparecer no local, dia e hora acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre as avaliações.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro dos auditórios e as respectivas custas e carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 dias do mês de julho de 1974. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã, o escrevi. — (a) Dr. STELIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES, Juiz de Direito da 2a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará.

(T. n. 21752 — Reg. n. 3396 — Dia 24.7.1974)

PROTESTO DE LETRAS EDITAL

Edwald José Machado Éleres, Tabelião do Cartório de Protesto de Letras, etc.,

Faz saber que se acha em meu Cartório à Travessa Quinze n.º 266, para protesto por falta de pagamento uma Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, no valor de sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00), emitida a 8 de fevereiro de 1968 por Ofir Lima de Andrade e Nair Brito de Andrade, vencida a 8 de fevereiro de 1973.

Pelo presente intimo-os a virem pagar ou dar-me as razões por que não fazem, ficando desde já notificados do respectivo protesto na forma da lei. Soure, 19 de junho de 1974.

EDWALD JOSÉ MACHADO ÉLERES
Tabelião

(T. n. 21787 — Reg. n. 3492 — Dia 24.7.1974)

PROTESTO DE LETRAS EDITAL

Edwald José Machado Éleres, Tabelião do Cartório de Protesto de Letras, etc.,

Faz saber que se acha em meu Cartório à Travessa Quinze n.º 266, para protesto por falta de pagamento uma Cédula Rural — Hipotecária e Pignoratícia, no valor de nove mil cruzeiros (Cr\$ 9.000,00), emitida a 11 de setembro de 1968 por Francisco Antonio Moreira, Francisco Carlos Ramos Moreira e Raimunda Maria Ramos Moreira, vencida a 11 de setembro de 1973.

Pela presente intimo-os a virem pagar ou dar-me as razões por que não fazem, ficando desde já notificados do respectivo protesto na forma da lei. Soure, 19 de junho de 1974.

EDWALD JOSÉ MACHADO ÉLERES
Tabelião

(T. n. 21788 — Reg. n. 3498 — Dia 24.7.1974)

PROCLAMAS

Faço saber que desejam casar as seguintes pessoas: Roberto Norton Marques de Melo e Bernadette de Lourdes Bezerra Moraes, ele filho de: Célio Melo e de Carmen Marques de Melo, ela filha de: Herculano Sidney de Carvalho Moraes e de Raimunda Bezerra Moraes solt. Antonio Valdir Queiroz de Andrade e Ednéa Ribeiro de Oliveira, Andrade e Ednéa Ribeiro de Oliveira, ele filho de: Inácio Coelho de Andrade

e de Maria de Nazaré Queiroz de Andrade, ela filha de: Jaime Vieira de Oliveira e de Lindaura Ribeiro de Oliveira, solt: Haroldo Felix Costa e Maria das Graças Costa Pontes, ele filho de Melchides Felix Costa e de Maria Madalena Costa, ela filha de: Osvaldo da Silva Pontes e de Huga da Costa Pontes, solt: Ronaldo Pereira da Silva e Joana Célia de Jesus Lima, ele filho de: Oscar Pereira da Silva e de Iracema Maria da Silva, ela filha de: Cezario José de Lima e de Ivone de Jesus Lima, solt: Francisco Régio Vêras e Silva e Tereza Serra da Silva, ele filho de: Giovanni de Andrade e Silva e de Raimunda Vêras e Silva, ela filha de: Raimundo Correa da Silva e de Raimunda Serra da Silva, solt: Jurandir Penante dos Santos e Benedita Brito do Vale, ele filho, de: Benedito Ferreira dos Santos e de Raimunda de Vasconcelos Penante, ela filha de: Maximino José do Vale Filho, e de Joana Brito do Vale, solt: Aníbal Gomes Pereira e Maria de Nazaré Tavares Melo, ele filho de: Júlio da Silva Pereira e de Izaura da Fonseca Pereira, ela filha de: Tavares Martins e de Esmelinda de Melo Tavares, solt: Benedito Corrêa de Miranda e Maria Nice da Silva Furtado, ele filho de: Manoel Corrêa de Miranda e de Julia Cardoso Miranda, ela filha de: José de Deus Furtado e de Celestina da Silva Furtado, solt: Antonio Paulo dos Santos e Rosa Maria da Silva Almeida, ele filho de: João Alexandre dos Santos e de Maria de Nazaré dos Santos, ela filha de: Raimundo Almeida e de Argemira da Silva Almeida, solt: Francisco Gouvea de Oliveira e Terezinha de Jesus Santana Lopes, ele filho de: Raimundo Evangelista de Oliveira e de Juliana Gouvêa de Oliveira, ela filha de: Elói Bibiano Lopes e de Dolores Santana Alberná, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncié-os para fins de direito. Belém, 22 de julho de 1974. E eu, Edith Puga Garcia, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 21672 — Reg. n. 3507
Dia 24.07.74).

Tribunal Eleitoral

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

ATO N.º 1.011

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, tendo em vista o § 1.º art. 4.º da Resolução n.º 9.610, de 20 de junho de 1974 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral e à vista do processo 1365-74,

RESOLVE:

Designar o Dr. Antônio da Silva Meireiros, Promotor Público da Capital, para funcionar como observador da Justiça Eleitoral à Convenção Regional da Aliança Renovadora Nacional (ARENA), que terá lugar no dia 25 de julho de 1974, às 20 horas, no Edifício-Sede da

Assembleia Legislativa do Estado.

Gabinete do Presidente, em 16 de julho de 1974.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

RICARDO BORGES FILHO

Presidente, em exercício

(G. — Reg. n. 2378)

Processo — N.º 1041/74.

Classe — XIII.

Número — 396.

Assunto — Pedido de contagem de tempo de serviço

Relator — Desembargador Ricardo Borges Filho.

ACÓRDÃO N.º 9.318

Conta-se para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e percepção de adicional, o tempo de serviço prestado ao Município, por funcionário da Justiça Eleitoral.

Vistos, etc..

ADILSON DO CARMO DE ALMEIDA, Contínuo P.J.-12A, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em petição datada de 07 de junho p.p., requereu a contagem de seu tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Belém, na qualidade de "Administrador", lotado na Divisão de Mercados e Feiras, num total de dois (2) anos e cinco (5) meses, conforme certidão fornecida pela Municipalidade, para todos os efeitos legais.

Determinada a distribuição do processo, pelo Exmo. Desembargador-Presidente, foram os autos distribuídos a este Relator que requereu o pronunciamento da Secretaria que informou haver o Requerente sido nomeado para o cargo de Contínuo, símbolo P.J.-12A, através a Portaria n.º 143, de 24 de setembro de 1971, da Presidência deste T.R.E. — Em 01 de outubro do mesmo ano tomou posse e entrou em exercício do cargo, contando, até 15 de junho passado, novecentos e setenta e sete (977) dias de efetivo exercício.

Com vista dos autos o representante do Ministério Público Eleitoral opinou no sentido de ser contado o tempo de serviço do Requerente à Prefeitura Municipal de Belém, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, tão-somente.

É o relatório.

Apreciando o requerimento do funcionário ADILSON DO CARMO DE ALMEIDA, Contínuo símbolo P.J.-12A, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, e tendo em vista o tempo de serviço que o mesmo prestou à Prefeitura Municipal de Belém, como "Administrador", lotado na Divisão de Mercados e Feiras, conforme certidão anexada aos autos, o Plenário do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, discordando, em parte, do pronunciamento do Exmo. Procurador Regional Eleitoral, que opinou no sentido de ser contado o tempo de serviço do Requerente à Municipalidade, somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade, determinou a contagem para todos os efeitos legais, de acordo com a orientação que

vem dando para casos idênticos.

Isto posto:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, contrariamente, em parte, ao pronunciamento do Exmo. Doutor Procurador Regional Eleitoral que excluía da contagem de tempo requerida a gratificação de adicional, mandar averbar o tempo de serviço público prestado pelo funcionário ADILSON DO CARMO DE ALMEIDA na Prefeitura Municipal de Belém, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e percepção da gratificação de adicional por tempo de serviço.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 10 de julho de 1974.

(aa) ANTÔNIO KOURY, Presidente.

RICARDO BORGES FILHO, Relator.

JOSE ANSELMO DE F. SANTIA-GO.

ROMÃO AMOEDO NETO.

NELSON SILVESTRE R. AMO-RIM.

LAÉRCIO DIAS FRANCO.

PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA, Proc. Reg.

(G. — Reg. n. 2379)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29.ª ZONA

EDITAL N.º 244/74

PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

O Dr. CALISTRATO ALVES DE MATTOS, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.:

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores: Abel Dias Rosa Teixeira, portador do título n. 4.232, da 36.ª Zona de Santa Izabel do Pará; Maria das Graças Pereira de Sousa, portadora do título n. 5.159, da 49.ª Zona de Olho D'água das Cunhãs, Maranhão; Marciana de Sousa Sarmiento, portadora do título n. 4.827 da 3.ª Zona de Soure - Pará; Wilson de Sousa Lima, portador do título n. 366.567, da 2.ª Zona de Campos Eliseus - São Paulo; Darcê Belo do Amaral, portadora do título n.º 13.928, da 13.ª Zona de Bragança - Pará; Antônio da Silva Santos, portador do título n. 13.965 da 15.ª Zona de Breves - Pará, solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29.ª Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

É, para constar, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (12) doze dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e

quatro (1974). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subscrevi.

(a.) CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Juiz Eleitoral da 29.ª Zona.

(G. — Reg. n. 2373)

EDITAL N.º 245/74

PEDIDOS DE 2.ªs VIAS

O Dr. CALISTRATO ALVES DE MATTOS, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.:

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo, Deferiu, os pedidos de 2.ªs Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Fernando Silos Moreira Cardoso, inscrito sob o n. 51.353, lotado na 55.ª Secção;

Ana Modesto Soares, portadora do título n. 83.555, lotada na 187.ª Secção;

Francisco Coporal de Paschoal Filho, inscrito sob o n. 74.828, lotado na 162.ª Secção;

Edilson da Silva Reis, inscrito sob o n. 31.728, lotado na 87.ª Secção;

José Milton de Oliveira, inscrito sob o n. 34.108, lotado na 83.ª Secção;

Almerinda Batista, inscrita sob o n.º 16.722, lotada na 38.ª Secção;

Sebastião Ramos dos Santos, inscrito sob o n. 37.107, lotado na 100.ª Secção.

É, para constar, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (12) doze dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subscrevi.

(a.) CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Juiz Eleitoral da 29.ª Zona

(G. — Reg. n. 2373)

EDITAL N.º 246/74

PEDIDOS DE 2.ªs VIAS

O Dr. CALISTRATO ALVES DE MATTOS, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.:

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo, Deferiu os pedidos de 2.ªs Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Nilson dos Santos Câmara, inscrito sob o n. 40.035, lotado na 104.ª Secção;

Marcelino Soares do Nascimento, inscrito sob o n. 2497, lotado na 11.ª Secção;

Moisés Lima dos Santos, inscrito sob o n. 34.049, lotado na 17.ª Secção;

Jorge Angelim dos Santos, inscrito sob o n. 46.896, lotado na 62.ª Secção;

Olívia da Silva Dias, inscrita sob o n. 35.116, lotada na 98.ª Secção;

Maria José de Lima da Silva, inscrita sob o n. 18.054, lotada na 51.ª Secção;

Francisca Barbosa de Oliveira, inscrita sob o n. 5.890, lotada na 72.ª Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (15) quinze dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subscrevi.

(a.) CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Juiz Eleitoral da 29.ª Zona

(G. — Reg. n. 2374)

EDITAL N.º 247/74

CANCELAMENTOS DE INSCRIÇÕES ELEITORAIS POR DUPLICIDADES COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

O Dr. CALISTRATO ALVES DE MATTOS, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.:

FAZ SABER, a quem interessar possa que nos termos do Art. 71, item III, da Lei n. 4.737, de 15.07.1965, está correndo o prazo de dez dias, para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco (5) dias sobre os cancelamentos de inscrições eleitorais por duplicidades dos eleitores: Maria das Graças Guerreiro de Almeida, portadora do título n. 92.339, lotada na 120.ª Secção; Antônio Lúcio Pereira Filho, portador do título n. 47.937, lotado na 29.ª Secção; Benedita de Fátima Cardoso, portadora do título n. 75.511, lotada na 166.ª Secção; Maria Dalva Guimarães Pinheiro, portadora do título n. 66.894, lotada na 137.ª Secção; Joana Rodrigues Marques, portadora do título n. 92.297, da 91.ª Secção; David Teixeira da Silva, portador do título n. 33.294, lotado na 72.ª Secção; Nizomar Ribeiro Nascimento, portador do título n. 54.573, lotado na 109.ª Secção; Adelino Almeida da Silva, portador do título n. 92.631, lotado na 193.ª Secção; José de Souza Nascimento, portador do título n. 92.548, lotado na 206.ª Secção; Marly de Fátima Almeida, portadora do título n. 53.652, lotada na 104.ª Secção; Maria de Lourdes Medeiros Santos, portadora do título n. 92.565, lotada na 199.ª Secção; Brígida Baia da Silva, portadora do título n. 14.345, lotada na 167.ª Secção; Gérson Pereira da Silva, portador do título n. 3.542, lotado na 17.ª Secção; Maria da Conceição H. Carlinhos, portadora do título n. 92.055, lotada na 207.ª Secção; José Itamar da Silva Garcia, portador do título n. 23.687, lotado na 206.ª Secção; Sônia Lígia Machado Cardoso, portadora do título n. 56.380, lotada na 97.ª Secção; Juraci Martins

da Silva, portadora do título n. 88.834, lotada na 198.ª Secção; Arlinda Roseira Nascimento, portadora do título n. 93.275, lotada na 175.ª Secção; Iran-dir Nogueira de Oliveira, portador do título n. 24.507, lotado na 189.ª Secção; Olavo Pereira de Souza, portador do título n. 93.289, lotado na 175.ª Secção; Raimundo Leal de Santana, portador do título n. 93.359, lotado na 175.ª Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (15) quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subscrevi.

(a.) CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Juiz Eleitoral da 29.ª Zona

(G. — Reg. n. 2374)

EDITAL N.º 248/74

PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

O Dr. CALISTRATO ALVES DE MATTOS, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.:

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores: Adail Laura Lima Martins, portadora do título n. 6.159, da 1.ª Zona de Belém - Pará; Lucimar Pereira Lima, portadora do título n. 913, da 26.ª Zona de Gurupá - Pará; Aureliano Pires Borges, portador do título n. 7.052, da 4.ª Zona de João Coêlho - Pará; Raimunda Lima Barros, portadora do título n. 14.423, da 30.ª Zona de Icoaracy - Pará; Sebastião Marcolino do Nascimento, portador do título n. 4.398, da 1.ª Zona de Boa Vista - Território Federal do Rio Branco; Antônio da Silva Almeida, portadora do título n. 2.405, da 57.ª Zona de Bom Jardim - Maranhão; Francisco Melo Albuquerque, portador do título n. 12.299, da 13.ª Zona de Bragança - Pará; João Bernardo da Silva, portador do título n. 103.824, da 15.ª Zona da Guanabara; Luzia Pinheiro Pimenta, portadora do título n. 3.594, da 8.ª Zona de São Caetano de Odívelas e Rosa Lima Freitas da Silva, portadora do título n. 28.656, da 30.ª Zona de Belém - Icoaracy - Pará, solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29.ª Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (15) quinze dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subscrevi.

(a.) CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Juiz Eleitoral da 29.ª Zona

EDITAL N.º 249/74

PRAZO DE DEZ (10) DIAS — EXCLUSÕES DE ELEITORES POR FALECIMENTO

O Dr. CALISTRATO ALVES DE MATTOS, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.:

FAZ SABER, a quem interessar possa que nos termos do Art. 71, item IV da Lei n. 4.737, de 15.07.1965, está correndo o prazo de dez (10) dias para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco (5) dias sobre os cancelamentos de inscrições por falecimento dos eleitores: José Coêlho da Silva, portador do título n. 18.571, lotado na 55.ª Secção; Raimundo Nonato de Souza Borges, portador do título n. 80.879, lotado na 180.ª Secção; Francisco Gomes, portador do título n. 72.449, lotado na 157.ª Secção; Esmeraldino Joaquim Pereira, portador do título n. 2.150, lotado na 15.ª Secção; Raimundo Arlindo Filho, portador do título n. 4.576, lotado na 17.ª Secção; Tomásia Fernandes, portadora do título n. 4.172, da 4.ª Secção; Ramor Câmara de Siqueira, portador do título n. 26.123, lotado na 66.ª Secção; Oscar Francisco Farias, portador do título n. 19.584, lotado na 55.ª Secção; Sebastião Gentil Pinheiro, portador do título n. 36.056, da 22.ª Secção; Norberto Martins Rodrigues, portador do título n. 20.536, lotado na 34.ª Secção; Myrian Noronha Brandão, portadora do título n. 50.339, lotada na 75.ª Secção; Pedro Castro Leal, portador do título n. 60.626, lotado na 129.ª Secção; Pedro Barbosa de Amorim, portador do título n. 35.711, lotado na 98.ª Secção; Paulo Maria Silva Benites, portador do título n. 77.802, lotado na 71.ª Secção; Manoel Otávio Ribeiro, portador do título n. 39.485, lotado na 103.ª Secção; Laurindo Carmona de Figueiredo, portador do título n. 13.512, lotado na 47.ª Secção; Benedito Monteiro da Silva, portador do título n. 34.560, lotado na 30.ª Secção; Francisco Gomes da Silva, portador do título n. 15.342, lotado na 40.ª Secção; Albano Gonçalves de Souza, portador do título n. 19.184, lotado na 54.ª Secção; Alice Rocha dos Reis, portadora do título n. 64.703, lotada na 137.ª Secção; José Furtado Couto, portador do título n. 15.682, lotado na 47.ª Secção; João Marinho de Sousa, portador do título n. 21.160, da 58.ª Secção; José Benedito Aragão, portador do título n. 4.643, lotado na 11.ª Secção; José Borges de Souza, portador do título n. 79.584, lotado na 179.ª Secção; Almerindo Pereira Primo, portador do título n. 10.889, lotado na 23.ª Secção; Abílio Pereira Lima, portador do título n. 78.388, lotado na 172.ª Secção; Norberto Rodrigues Rocha, portador do título n. 64.541, lotado na 137.ª Secção;

José Francisco Raymundo Vigiano, portador do título n. 89.423, lotado na 202.ª Secção; Benedito Antônio Ribeiro, portador do título n. 32.203, lotado na 82.ª Secção; Geralda Christina Silva da Costa, portadora do título n. 56.276, lotada na 66.ª Secção; Janete Menezes Monteiro, portadora do título n. 68.714, lotada na 142.ª Secção; Doralice Moraes Lisboa, portadora do título n. 68.081, lotada na 147.ª Secção; Maria Catarina da Silva Palmerim, portadora do título n. 67.092, lotada na 144.ª Secção; Elice Ferreira Horta, portadora do título n. 51.959, lotada na 115.ª Secção; Pedrina Maciel de Oliveira, portadora do título n. 7.689, da 24.ª Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (15) quinze dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Juiz Eleitoral da 29.ª Zona
(G. — Reg. n. 2374)

EDITAL N. 250/74

O Dr. CALISTRATO ALVES DE MATTOS, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.:

FAZ SABER a quem interessar possa que Deferiu os pedidos de inscrições eleitorais das pessoas abaixo mencionadas:

Mariana Freitas Amoras, Oneide Sacramento dos Santos Silva, Maria Costa Melo, Maria Lúcia Fiach Viana, Edith Leão de Sousa, Osmarina Gato Barbosa, Luiz Carreira de Souza, Benedito dos Santos Rodrigues, Maria de Lourdes Nunes de Souza, Antônio Carlos de Souza, Humberto de Oliveira Rezende, Bernadete Maria Mendes de Lima, Jacob Bezerra das Chagas, César Costa de Souza, Benedito Viana de Moraes, Leila Maria da Silveira, Consuelo Siqueira Guerreiro, Alaide Maria Leray e Silva, Pedro Jorge Rodrigues Ferreira, Ubiraci Lessa Novelino, Luzilda Ramos Nunes, Sônia Maria Malcher de Castro, Vicente Ronaldo dos Santos Pina, Ana Rosa Barbosa Silva, Arlinda Casemira de Souza, Joaquina Rodrigues Magalhães, Maria Elizabete de Oliveira, Pedro Monteiro de Souza, Iran Rodrigues Lima, Joana Carrera de Barros, Darlete de Moraes Pinho, Elza Rodrigues, Mercedes Maia da Silva, Angela Maria Mendes de Lima, Maria de Fátima Ramos de Farias, Maria Rosângela Simplício Araújo, Zaccarias de Assunção Pereira Brito, Edison Ferreira Brasil, Madai de Oliveira Lima, Ester Eunice da Paz Monteiro, Raimunda da Costa Santos, Graziela

Barbosa da Silva, Pedro Paulo Cardoso Borges, Jorge Pereira de Oliveira, Raimundo Pereira Maia, Clóvis Luis do Nascimento, Cláudio Nery Lamarão, Maria Eudoxia da Silva e Mota, Carlos Alberto Campos Azevedo, Adolfo Lins da Silva, Osvaldo Gonzaga Santos, Eraldo Duarte dos Santos, José Antônio de Lima Neves, Raimunda Felisbela da Paz Marinho, Maria de Nazaré Modesto da Silva, Marinaldo de Almeida, Nilza Ferreira da Silva, Edi Nêa Costa Monteiro, Graciete Silva dos Santos, Jorge Magno de Oliveira, Ierecê Siqueira da Silva, Maria Raimunda Silva Cruz, Zuila Moraes da Conceição, Oscarina Ferreira Jardim, José de Ribamar Dias Muniz, Francisco de Andrade Ribeiro Barroso, Joana Cecília Santos, Edésio Santíssimo dos Santos, Admir Moura de Queiroz, Maria Raimunda Lima Veiga, Natalina de Jesus Maviel Pereira, Maria Celi Lopes Teles, Pedro Monteiro da Costa Filho, Virgílio Isaac Alves Silveira, Maria de Fátima Paiva da Silva, Maria Lúcia Almeida Mendonça, Jorge Lourenço Pinheiro, Angela Maria Ribeiro Pina, Tereza Hiolita Barroso Pereira, Edinamar Maria de Souza, Josefa Leal de Sousa, Antônio Sérgio Garcia de França, Raimundo de Oliveira Ribeiro, Ubiracy de Miranda Ferreira, Doralice Diogo Pinheiro, Maria de Jesus Alencar Uchôa, Gérson Souza Cordeiro, Antônio Carlos da Silva, Brígida Baia Ferreira, Davina dos Santos Martins, Antônio da Silva Santos dos Santos, Maria Conceição Piedade Monteiro, Francisco Albino de Sousa, Carlos Alberto dos Santos Pereira, Luiz Otávio de Souza Xavier, Miguel de Jesus da Silva, Elias das Mercês Carvalho, Sarina Moia Carvalho, Teodolindo Domingos de Castro, Marileide Monteiro da Rocha, Maria de Fátima Rocha da Silva Lima, Raimundo Gomes de Oliveira, Manoel Sá de Oliveira, Raimunda de Freitas Oliveira, Denir Assos da Costa, Lairdes Lopes de Souza, Oséias Moisés da Silva, Aldebaro de Macêdo Baena, Simão Alves da Silva, Maria José dos Santos Corrêa, Izabel Lucena Ribeiro, Antônio Teles de Araújo, Luiz Carlos Marinho de Souza, Germano Costa de Oliveira, Raimundo Nonato Mendes Cabral, Maria das Graças de Oliveira Garcia, Ana Maria Nunes Simões, Vânia Maria Borges da Luz, Josénilde Valentim, Regina Lúcia Pinheiro Coral, João Pereira da Silva, Antônio Pedro Pereira Barata, João Gaiguau dos Santos, Carlos Queiroz da Silva, Dorotéia Maria Berina, Maria dos Reis Damasceno da Silva, Neuza do Espírito Santo Rodrigues, Airlés Madalena Ferreira Batalha, Maria de Nazaré dos Santos Moraes, Nilma Céres Pereira Vithena, Amariles Ferreira Pires, Benedito Lacerda Leal, Hilda Mercês Bezerra da Fonseca, João Silva Neto, Aguiinaldo Hughes Carneiro Filho, Anecia Martins, Maria Nilserene da Silva Souza, Otávio

Mitito Ohashi, Edilson Anaice Cavalcante, José Læxandre da Silva Neto, Nei Botelho Barbosa, Ismael Sousa de Lima, Esterno Carvalho Reis, Heloisa Helena Seabra de Souza, Maria Ilma da Conceição Santos de Santana, Barnabé Mendes Bezerra, José de Ribamar Mesquita, Irene Bahia Costa, Cícero Paulino da Silva, Constância Nazaré Monteiro Costa, Catarina Oeiras Santos, Felicidade de Sousa Alcântara, Moisés Soares Brito Bastos, Sileno Augusto Ferreira Silva, Edilamar Carvalho de Oliveira, Manoel Sousa Vale, Esmeraldo Nahum Gonçalves, Maria Maélia Coêlho Valente, Joaquina de Jesus Lacerda dos Santos, Benedita de Souza Santos, Maria José Fonseca Pereira, Terezinha Maria de Barros Pereira, Edina Araújo Pacheco, Malbathan Almeida Santos, Marlene Barbosa de Brito, Raimundo Teixeira da Silva, Zilma Ferreira Gomes, Irene dos Santos Monteiro, Adinaldo da Costa Dutra, Maria José Siqueira Lima, Maria Lenira do Nascimento Andrade, Lili Marlene Dantas da Silva Carmen Lúcia Rosa Cavalcante, Nelson Rodrigues da Silva, Maria Auxiliadora Figueira de Souza e Silva, Lucileia de Jesus Lima Teixeira, Lourival dos Santos, Maria Dilma Tabosa da Silva, Said Manoel da Cunha, Maria de Lourdes Teixeira de Souza, Maria Cesarina de Sousa Modesto, Raimundo Gomes Alves, Maria do Carmo Nascimento Barros, Rubia Monteiro Pimentel, Albino da Gama Marcelino, Maria de Jesus Santos Correa, Raimundo Correa Ferreira, Maria de Fátima da Silva Coelho, Valdemar Rodrigues Gurjão, Regina Maria Silva Lobato, Gideon Tavares Dias, Carlos Antonio Abreu da Silva, Maria das Graças Silva Tavares, Raimundo Bezerra, Graciana Rocha Cardoso, Elizabeth da Silva Garcia, Sebastiana Pereira da Fonseca, José de Nazaré Lameira Miranda, Eliete Coelho da Silva, Mari Elio de Oliveira, Geraldo Savio Moraes da Silva, Ivete dos Santos Guimarães, João Neves Bentes, José Ribamar Raiol Gonçalves, Maria Neusa Pereira dos Anjos, Henrique Sena de Melo, Ambrosina Sena Chagas, Oliviar de Nazaré Castro, Oscarina Pereira da Costa, Valdomiro Costa e Souza, Regina Lúcia Brito Nobrega, Regina Célia Araújo Lila, Maria da Conceição Calandrini de Azevedo Miranda, Maria de Nazaré Ferreira Correa, Celia Maria Malvão Sobrinho, Antonio Fernando do Amaral, Daniel Marques de Carvalho, Wanderley Bitar Ferreira, Priscila de Fátima Delgado Leão, João Dimas Salgado Pinto, Veridiana Maria Yasuko Gutierrez Nogushi, Raimunda Dias dos Santos, Mario Kunio Guitierrez Nogushi, Maria Raimunda Souza Carneiro, Alcindo Cavalcante do Nascimento, Fernando da Costa Rabelo, Rita Dias, Joaquim Chermont, de Oliveira Silva, Creuza da Silva Souza, Regina Lúcia

Amaral do Vale, Tereza dos Santos Martins, Fernanda Brito da Silva, Vital José Ribeiro, Wanderley Raimundo Ramos da Luz, Lucy Pedreira da Costa, Fátima da Conceição Almeida, Manoel Eloi de Jesus Ferreira, Celeste Nazaré Ribeiro Nascimento, Creuza Alves Lila, Nora Nei Araújo, Maria de Nazaré Silva Gonzaga, Maria Caetana Ribeiro, Benedita Rosa Gomes, Adalgisa Silva Cordeiro, Jovelina Perdigão Soares, Iran de Almeida Sena, Lourenço Paiva Rodrigues Marlene Carvalho Rocha Almeida, Adinaldo da Silva Damasceno, Maria Silva dos Santos, Maria Francisca dos Reis, Paulo Roberto Sanches, José Baia da Silva, Raimunda Maria da Conceição, Raimundo Pinheiro de Almeida, Adelson Matheus Figueira, José Ribamar Batista, Paula Helena Oliveira da Silva, Ana Alves Ferreira, Maria das Graças Batista da Silva, Jandyra Silva de Moraes, Durcelia Peniche da Costa, Antonio Carlos Silva dos Santos, Izabel da Conceição Moreno, João Mendes da Piedade, Júlia dos Santos Gonçalves, Jorge de Freitas Pimentel, Maria do Carmo de Moraes Ramos, Maria José Flexa da Rocha, Jurandir Alves dos Santos, Maria de Belém da Silva Sales, José Balleiro da Costa, Marielson Siqueira Ramos, Maria de Nazaré Barros de Lima, José Moraes Ribeiro, Getúlio Braga Alves, Júlio Sebreira de Araújo, Getúlio Cantada Cruz, Antonia Pereira da Silva, Luiza Ferreira Júlia de Souza Conceição, Edmilson Miguel das Chagas, Neusa de Souza Rocha, Maria de Fátima Pedreira Ferreira, Raimundo Nonato Soares dos Santos, Leandro Tenório Leão, Iranair Nogueira de Oliveira, Dilza Soares Guimarães, Ivamildo de Jesus Teles Nascimento, Edmundo Beltrão Júnior, Raimundo Nonato Ferreira, Maria de Nazaré Ferreira, Cordeiro, Mariêlda Gomes Miranda, Maria Ivone Oliveira, Marineide Oliveira Lima, Vicente de Paula de Oliveira Souza, Rosanira de Souza Lima, Petronília de Souza Porto, Fernando Rodrigues de Albuquerque, Luiz Olímpio Fernandez Júlia Baia Correa, Carlos Alberto Rodrigues Damasceno, Silvia Helena Moura Ferreira, Helenise Olivia Campinas Santos, Neuzarina Ribeiro Nascimento Terezinha de Jesus da Silva Motta, Inoely Maria Oliveira Dias, João Luiz Assis Nascimento, Haroldo do Rosário Vieira, Dalva Coelho Moreira, Clélia Dora Ferreira Silva, João Carlos Souza da Costa, Maria Alaide de Souza, Delde Faro Lobessa, Anselmo da Gama Chaves, Arlinda Roseira do Nascimento, Maria de Nazaré Ferreira de Souza, Carmen Vera de Souza Leite, Maria Anezia Trindade do Vale, Francisca de Oliveira Rodrigues, Alda de Santa Brígida Costa, Anila Simão Lameira, Nelma Maria Moraes de Souza, Maria Alves da Silva, Maria de Nazareth Ramos, João Pereira Barros, Carmen Nazaré Pereira Ripardo,

Antonia Iracema Rodrigues Ferreira, Austeliano da Rocha Silva, Olavo Pereira de Souza, Cleonice Soares de Moura, Maria de Almeida Vilhena, Maria Alice Malvão Sobrinha, Josemilton Araújo Neves, Maria de Fátima de Araújo Galúcio, Terezinha de Jesus de Aguiar Monte, Raimunda de Barros Nascimento, Maria Jandira Correa Moreira, Maria Thereza James, Jorge Gabriel Ferreira dos Santos, Eliete Maria Soares Ribeiro, Clarisse Correa da Mota e Souza, Marta da Conceição Marques, Raimunda de Aquino, Nilma Ribeiro Nascimento, Elias Lopes da Silva, Faustina Cardoso da Silva, Onema Sergio Coelho, Sebastião dos Santos Marinho, João Eduardo Ohashi Júnior, Deliana Santos de Moraes, Angela Maria Leite Nunes, Aureliano Alcantarino do Queiroz Júnior, Maria Monteiro Ribeiro, Marina José Rivera Barroso, Raimunda Felix Moura, Hunihiro Saito, Aldenora Adma Dourado Barbosa, Maria Elizia da Luz Amaral, Sebastião Edson Silva de Carvalho, Maria das Graças Rocha Santos, Eulina Albino de Souza, Sebastiana Francisca Souza da Silva Reis, Maria Cecília Valente Machado, Joventina Pereira Barsolleti, Deusarina Maciel da Silva, Sérgio de Oliveira Reis, Maria Martins dos Santos, Zulmira Bezerra de Souza, Maria de Fátima Bezerra de Souza, Elerva Moreira Lopes, Newton Burlamaqui de Miranda, Nexton Burlamaqui de Miranda Júnior, Maria Jesus Martins Trindade, Relma Belo Cezar, Deusarina Palheta Barros, Jorge Luiz Santos da Costa, Maria de Nazaré Guedes Marinho, Joana Nilce Seabra Coelho, Antonio Alberto Pantoja, Manoel Melo Magno, Maria Rosa de Oliveira, Edilson Silva da Costa, José Maria Ferreira da Silva, Maria do Carmo Gonçalves da Silva, Pedro Antonio da Silva Neto, Maria de Nazaré Albuquerque Teixeira, João Moisés de Oliveira, Odalea Sousa da Silva, Maria Rosalia Brito Cardoso, Idalgino Gusmão da Silva, Deusarina Nascimento Correa, Leila Maria Modesto Gonçalves, Raimundo Marques Gonçalves, Raimundo Leal dos Santos, Maria das Graças Guedes Marinho, Ana da Conceição Teixeira Alcântara, Filomena Araújo da Silva, Regina Lúcia Trindade Vasconcelos, Dalila Pantoja da Silva, Priscila Virgolino Martins, Eliana Maria Andrade Pimentel, Maria Marciana Assis de Brito, Olga Gonçalves das Neves, Eunice de Farias Martins, Uboanerges do Socorro Lopes Raiol, Eliana da Silva Santos, Carlos Alberto Ramos dos Santos, Bertolino de Oliveira Neto, Gilberto Batista de Oliveira, Osmarina Campos de Souza, José Oliveira da Silva, Maria Izabel Ferreira Silva, Rosa Fernandes dos Santos, Maria da Conceição Ribeiro Santos, Idalina Corrêa do Nascimento, Cleonice Luzia Soares Souza,

za, Odnéia Margarida Garcia Miranda, Maria Sueli Rodrigues Gomes, Osvaldino Corrêa Barata, Maria Moreira Monteiro, José Maria Gomes do Nascimento, Maria de Nazaré Freire de Lima, Maria da Conceição Silva, Marino Martinho de Souza, Armando Vicente Lima, Ozano Braz Batista de Souza, Alvino Pereira Pinto, Lindolfo Amaral Pamplona, Tereza Monteiro de Aviz, Floriano da Silva Sarmanho, Godofredo Menezes Santos, Benedita Tavares Damasceno, Maria Zeneide Batista da Silva, Orlando Jorge Pontes do Espírito Santo, Maria Lúcia da Conceição Bandeira, Maurício Miranda do Nascimento, Lourival Rodrigues Queiroz, Maria da Conceição Gaia Magno, Raimundo Nunes da Silva Sarmanho, Maurício Luciano Martins Batista, Maria Zeneide de Oliveira, Joana Vitória da Gama, Raimundo Valdelino Sodré, Raimunda Nunes de Almeida, Carlos Frutuoso Ramos, Valdy Fernandes de Souza, Edmir Lima de Almeida, Francisca Pereira Lima, João Luiz Fernandes Duarte, Ivanilda Nogueira, Carmen Lúcia Machado Maciel, Antonio Carlos de Almeida, Olga Galvão de Lima, Maria do Socorro da Silva Pereira, Zeneide Freitas de Araújo, Maria de Lourdes Vieira Silva, Carlos Ferreira Garcia, Raimundo Campinas Filho, Felismina Macêdo de Lima, Umbelina dos Reis Ferreira, Ewerton José da Silva, Geraldo Souza Ferreira, João Cardoso de Jesus, João Lúcia Lobato Nonato, Antonio Moraes Silva, José Augusto da Silva Santos, Maria Izabel Andrade, Benedito Moura de Souza, Antonia da Silva Oliveira, Rosa Maria Barbosa dos Santos, Francisco Carlos Pinheiro Pontes, Regiula Elena Cruz da Costa, Maria Lúcia Raiol Silva, Jaime Soares Filho, Marcelina Gomes Pereira, Rui Guilherme de Oliveira Souza, Iraci Nogueira de Oliveira, Geraldo Paulo de Oliveira Santos, Claudenor Saraiva de Souza, Raquel Matos Carvalho Maria das Graças Silva Tavares, Aldaires dos Santos Farias, Antonio Crispim Itapirema Passos, Manoel Vitor Ataíde, Felipa Calandrini de Azevedo Miranda, Raimunda Maria Araújo, Manoel Fernandes de Araújo, João Torres Valente, Wanilda Gomes Marques Limão, Maria de Lourdes Felipe da Silva, Anna Maria Lima dos Santos, Jesus Reis Monteiro, Maria Benedita Serrão de Lima, Maria de Belém Xavier, Raimundo Roberto Souza, Felipe Alves Maciel, Deise Alves da Silva, Neuzam Matias Gomes, Pedro Paulo de Andrade, Zildimar Rosa Santos, Maria de Nazaré Barroso de Moraes, Vera Lúcia da Silva, Luiz Carlos Brito do Espírito Santo, Ana Bety Pinheiro Batalha, Carlos Fernandes Nascimento, Gerinaldo Ribeiro, Américo dos Santos Reis, Benedita da Silveira Gonçalves, Vasco da Costa Cavalcante, Edna Conceição da Costa Penha, Genir Cereja

de Souza, Maria Benedita Carvalho Monteiro, João Bosco de Souza, Raimunda Ninive Belo da Silva, Telma Lúcia Otaviana da Costa, Ricardina Nazaré Cunha Lopes, Luiz Artur Santos Oliveira, Maria Walkiria Alves de Melo, Maria Luiza Pereira Gonçalves, Ana Vitória Vaz, Maria Eli Rodrigues Ladislau, José Raimundo Alves das Neves, Josélia Bezerra dos Santos da Silva, Lúcia da Silva Lopes, Joana da Silva Maia, Orivaldina Pena Teixeira, Doraci Chaves de Oliveira, Geraldo Pereira da Silva, Pedro Correia de Jesus, Eliana das Graças Damásio Mota, Edgar Menezes de Almeida Filho, Olivia Maria Rodrigues, Maria José Farias Mendes, Léa Rocha da Silva, Aguinaldo Pereira Ramos, Maria do Socorro de Souza, Johnny Hudson Mendonça, Cecílio Maria Georgina Costa, João Maria Viannei Leal Bittencourt, José Francisco Modesto da Cruz, Osvaldo Oliveira Garcia, Carmelina Lobo, José Marinho de Carvalho, Maria Sebastiana de Carvalho, Maria de Jesus Paul Casanova, José Raimar de Oliveira, Luzia Ferreira de Oliveira, Edna Maria Brito de Moraes, Paulo Roberto Feitosa Pereira, Catarina de Jesus Lobo, Maria do Socorro Campos Cunha, Iracema Tavares Pereira, Emanuel Leal de Lima, Antonio Carlos da Silva Monteiro, Maria de Fátima de Lima, Sandra Maria Figueiredo da Silva, Raimundo Nonato Goes Barros, Maria Lúcia Santos das Mercês, Antonio Carlos Trindade Alves, Maria de Nazaré da Silva, Osmarina Monteiro Muniz, Olgarina Moraes Pinto, Dié das Graças Silva Matos, Maria Santana Castro dos Santos, Dolores de Sousa Correa, Robenita de Oliveira Sena e Souza, Maria de Lourdes da Silva, Maria Nilza Souza Pires, Clodomiro Ferreira da Costa, Dilson Ramires, Sergio Tiburcio dos Santos Silva, Joana da Soledade da Silva Antunes, Maria Olinda de Sousa Galvão, Janete Abdoral Siqueira, Edyr Evangelista Farias, Nazareno de Jesus Nonato Pantoja, Maria das Dores Santos Nogueira, Telma Fátima Bandeira, Inês Natalina Pires Murruez, Alice Maria do Couto Monteiro, Lino Xavier da Silva, Raimunda Rodrigues da Silva, Caetano de Jesus Neves, Neuza Alves da Silva e Silva, Pedro Ferreira de Araújo, Maria Jose de Jesus Trindade, Horácio de Souza Barros, Maria da Conceição Pereira e Silva, Manoel Rabelo da Silva, Júlia de Araújo Nunes, Francisco de Souza Araújo, Ivanilde Figueiredo Furtado, Francisco Farias, Antonio Batista de Souza Neto, Maria de Nazaré da Conceição Ferreira, Maria Santos da Silva, Onilda Fontes dos Santos, Maria Helena Nunes, Alvaro dos Santos Ferreira Maria Luiza Maia dos Santos, Eleonor Maria Tavares dos Santos, Manoel Natividade da Silva, Manoel Penha Pimentel, Maria Marcelina Tavares de Oliveira, Dagmar Machado, Ney de Jesus Martins Correa, Ma-

ria do Céu Pereira Silva, Antonio Carlos Conceição Gaia, Reginaldo Santos Ferreira, Alquelino Teixeira Júnior, Francisca Brito Rodrigues, Benedito Marques do Nascimento, João da Costa Sales, Celilze Fontes dos Santos, Benedita Pedrina da Silva, Raimundo de Jesus Lamela do Carmo, Luiz Carlos de Moraes, Maria Ribeiro dos Santos, Maria Raimunda Freire Rodrigues, Edilma Nazaré Vidal Reis, Raimundo Nonato Barbosa da Silva, Maria Consolação Costa Cordeiro, Maria das Graças Sousa Silva, José Roberto Gomes de Castro e Silva, Wilson Moreira da Silva, Abel Carmo da Hora, Waldemar Lucival Gonzaga Borges, Joana Nunes da Costa, Maria de Lourdes Barros dos Santos, Antenor Gomes dos Santos, Maria das Dores Santos do Nascimento, Maria Emilia Nunes Santos, Vera Lúcia Gonzaga Borges, Deusarina Oliveira Rodrigues, Maria Pimentel Marinho, Maria do Carmo Coutinho Alencar, Elizabete Maria Lima Barros, Gilberto de Souza Barros, Eliete Gomes dos Santos, Edinaldo de Sena Dias, Mary Léa Conceição Dias, Lourival Cunha da Silva, Maria Sueli Silva de Alencar, Joana Trindade de Oliveira, Maria de Lourdes Santos de Macedo, Eliete Nascimento de Souza, Antonio Benedito Gomes da Rosa, Raimundo Urubatan Franco Brandão, Maria Paula Saldanha Brandão, Arlete da Silva Machado, Agenor de Souza, Walter Sampaio Serrão, Capitulina Sena de Melo, Almerio Souza Borges, Maria Helena da Rosa, Maria de Nazaré Martins Ferreira, Maria do Socorro da Silva Amaral, Raimundo Pereira Ramos, Reginaldo Carlos da Cunha Oliveira, Eliodena Castro Ribeiro, Aguinaldo Ribamar Nascimento, Carlos Augusto Soares de Aviz, Antonio João Martins Sobrinho, Maria Marly Trindade Freire, Gaspar Dutra Gomes Lima, Anezia Pereira do Nascimento, Vera Rosângela Lima da Silva, Sebastião Henrique Virgolino Filho, Georgina Moura Castro de Melo, Dorvalino Lima de Moraes, Osvaldo Bezerra de Moura, Zacarias Joaquim dos Santos, Maria da Conceição Santana Miranda, Rosa Maria Magalhães da Costa, Arailda Almeida, Maria de Nazaré Alves Costa, Nadir Lima Gonzaga e Francisca Lopes da Silva Paula. E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, subscrevo dato e assina-

CALISTRATO ALVES DE MATOS

Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. — Reg. n. 2374)

EDITAL N. 251

Pedidos de 2as. Vias

O Doutor Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa que este Juízo, Deferiu os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Estelina Pereira Leal, inscrita sob o n. 32.739, lotada na 20a. Seção;
Fátima Silva Mekdece, inscrita sob o n. 63.909, lotada na 136a. Seção;
Humguet Moller da Silva, portadora do título n. 39222 lotado na 101a. Seção;
Beatriz Campina da Silva, inscrita sob o número 17.253, lotada na 50a. Seção;

Ivete Cordeiro da Silva, inscrita sob o número 57.739, lotada na 120a. Seção;
Maria Flaviana Costa, inscrita sob o n. 30.283, lotada na 87a. Seção;
Inácia Winholth de Souza, inscrita sob o n. 45.695, lotada na 82a. Seção;
Jaime Silva Guedes, inscrito sob o n. 91.613 lotado na 200a. Seção;
Inezilda Santos, inscrita sob o n. 66.402, lotada na 137a. Seção.

E para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (16) dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subscrevi.

CALISTRATO ALVES DE MATOS
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 2375)

Constituição do Estado do Pará

Opúsculo à venda no

Arquivo da IMPRENSA

OFICIAL e no Posto de

Vendas (Centro)